ANEXO [●] ANEXOS DO CONTRATO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]/202[●]

Sumário

GLOSSÁRIO	Erro! Indicador não definido.
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO	31
CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA	36
ACORDO TRIPARTITE	62
DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	Erro! Indicador não definido.
SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO – SMD e FATOF	
ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO	Erro! Indicador não definido.
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]/202[●]	Erro! Indicador não definido.
DESCONTO USUÁRIO FREQUENTE (DUF)	94
TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA	98
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA	101

ANEXO [●] GLOSSÁRIO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]/202[●]

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO, DE MONITORAÇÃO, DE CONSERVAÇÃO, DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, DE GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 41,40 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Acesso	Toda interrupção não acidental da Faixa de Domínio que implica, necessariamente, a obtenção de prévia autorização da SETRAN .
Acordo Tripartite	Acordo de caráter facultativo firmado entre o agente fiduciário, representando os Financiadores, o Poder Concedente e a Concessionária, que disciplina a relação entre as três partes, visando à plena execução do Contrato e a preservação dos interesses dos Financiadores.
Adjudicatária	Licitante vencedora da Licitação, à qual foi adjudicado o objeto da Licitação.
Administração Pública	Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
Ajuste Final de Resultados	Apuração final realizada para definição
	dos montantes econômico-financeiros
	atribuídos a cada uma das Partes por
	ocasião da extinção da Concessão.
Anexo	Cada um dos documentos anexos ao
	Edital.
Anexo da Minuta do Contrato	Cada um dos documentos anexos à
	Minuta do Contrato.
ARCON	Agência de Regulação e Controle dos
	Serviços Públicos do Estado do Pará, na
	qualidade de Interveniente-Anuente e
	de Ente Regulador.
Audiência Pública	Etapa inicial do processo licitatório
	referente à Concorrência Internacional,
	nos termos do art. 39, da Lei nº
	8.666/1993, para tornar público o modelo
	desta Concessão, esclarecer dúvidas e
	colher contribuições para a elaboração
	do Edital.
B3 S.A.	B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão, pessoa
	jurídica inscrita no CNPJ sob o número
	[●], responsável pela prestação de
	serviços especializados de assessoria
	técnica e apoio operacional relativos aos
	procedimentos necessários à realização
	procedimentos necessarios a realização

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	do certame.
Banco Depositário	Instituição financeira contratada e
	remunerada pela Concessionária com a
	finalidade de manter e operar, na forma
	prevista no Contrato e no instrumento
	constante do Anexo [●], a Conta
	Vinculada.
Bens da Concessão	Todo e qualquer bem afeto ou associado
	à prestação dos serviços delegados, cuja
	posse, guarda, manutenção,
	conservação e vigilância são de
	responsabilidade da Concessionária ,
	incluindo:
	i. bens caracterizados ou não como bens
	reversíveis;
	ii. bens repassados pelo Poder
	Concedente ou adquiridos ou
	incorporados por ação da
	Concessionária.
Bens Reversíveis	Bens da Concessão que, conforme
	regulamentação específica do Poder
	Concedente, são considerados
	essenciais à prestação do serviço e que
	serão revertidos ao Poder Concedente
	ou à sucessora, por ocasião do término
	do Contrato, de modo a garantir a

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	continuidade da prestação dos serviços
	públicos.
Código de Trânsito Brasileiro	Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,
	e suas respectivas alterações e
	regulamentações.
Coligada	Sociedade submetida à influência
	significativa de outra sociedade. Há
	influência significativa quando se detém
	ou se exerce o poder de participar nas
	decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem
	controlá-la. É presumida influência
	significativa quando houver a titularidade
	de 20% (vinte por cento) ou mais do
	capital votante da investida, sem
	controlá-la.
Comissão Especial de Licitação	Comissão instituída pelo Poder
	Concedente, nos termos do art. 13 da
	Lei Estadual nº 9.210/2021, que será
	responsável por examinar e julgar todos
	os documentos e conduzir os
	procedimentos relativos à Licitação .
Comitê Técnico de Resolução de	Comissão composta na forma
Conflitos	estabelecida no Contrato para auxiliar
	na solução de divergências técnicas a
	ela submetidas durante o Prazo da

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	Concessão.
Concessão	Contrato administrativo para delegação
	da exploração da infraestrutura e da
	prestação do serviço público de
	recuperação, operação, manutenção,
	monitoração, conservação, implantação
	de melhorias, ampliação de capacidade,
	gestão da segurança rodoviária e
	manutenção do nível de serviço do
	Sistema Rodoviário, nos termos, no
	prazo e nas condições estabelecidas na
	Minuta do Contrato, incluindo, mas não
	se limitando ao Anexo [●] da Minuta do
	Contrato.
Concessionária	SPE, conforme definido abaixo, a ser
	constituída de acordo com as leis da
	República Federativa do Brasil, com a
	finalidade exclusiva de explorar a
	Concessão do Sistema Rodoviário.
Concorrência Internacional	Licitação processada em território
	nacional na qual é admitida a
	participação de licitantes estrangeiros.
Consórcio	Associação de sociedades, fundos ou
	entidades com o objetivo de participar da
	Licitação e, em sendo vencedor do
	certame, constituir-se em Sociedade de

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	Propósito Específico, segundo as leis
	brasileiras. nos moldes do Anexo [●].
Conta Vinculada	Conta bancária de titularidade da
	Concessionária e de movimentação
	restrita, aberta perante o Banco
	Depositário e movimentada somente
	com autorização do Poder Concedente,
	utilizada para o depósito de valores
	gerados pela Concessão , permitida sua
	utilização no âmbito do Ajuste Final de
	Resultados, compensação do
	Desconto de Usuário Frequente e de
	reequilíbrios econômico-financeiros, na
	forma do Contrato.
Contratada ou Concessionária	Sociedade de Propósito Específico,
	constituída pela Adjudicatária , que firma
	o Contrato com o Poder Concedente,
	com a interveniência da ARCON, para
	prestar os serviços públicos
	delegados, além da exploração das
	receitas acessórias, segundo as leis
	brasileiras e nos termos do Contrato.
Contratante	Pessoa jurídica integrante da
	Administração Pública responsável
	pela contratação.
Contrato	Contrato de Concessão para a

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	exploração da infraestrutura e da
	prestação do serviço público de
	recuperação, operação, manutenção,
	monitoração, conservação, implantação
	de melhorias, ampliação de capacidade,
	gestão da segurança rodoviária e
	manutenção do nível de serviço do
	Sistema Rodoviário, a ser celebrado
	entre o Estado do Pará , por intermédio
	da SETRAN e a Concessionária , que
	será regido pelas leis da República
	Federativa do Brasil, cuja minuta integra
	o Anexo [●] do Edital .
Controlada	Qualquer pessoa ou Fundo de
	Investimento em Participações cujo
	Controle é exercido por outra pessoa ou
	Fundo de Investimento em
	Participações e entendida como tal o
	ente no qual a Controladora ,
	diretamente ou através de outras
	controladas, é titular de direitos de sócio
	que lhe assegurem, de modo
	permanente, preponderância nas
	deliberações sociais e poder de eleger a
	maioria dos administradores da
	Controlada, nos termos do art. 243, §2º,
	da Lei nº 6.404/76.

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
Controladora	Qualquer pessoa ou Fundo de
	Investimento em Participações que
	exerça Controle sobre outra pessoa ou
	Fundo de Investimento em
	Participações.
Controle	O poder, detido por pessoa ou grupo de
	pessoas vinculadas por acordo de voto
	ou sob controle comum, direta ou
	indiretamente, isolada ou conjuntamente,
	de: (i) exercer, de modo permanente,
	direitos que lhe assegurem a maioria dos
	votos nas deliberações sociais e eleger a
	maioria dos administradores ou gestores
	de outra pessoa ou Fundo de
	Investimento em Participações,
	conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente
	dirigir as atividades sociais e orientar o
	funcionamento de órgãos de outra
	pessoa ou Fundo de Investimento em
	Participações.
Corretoras Credenciadas	Sociedades corretoras habilitadas pelo
	Banco Central do Brasil e pela Comissão
	de Valores Mobiliários, devidamente
	autorizadas a operar na B3 S.A., que
	poderão ser contratadas pelas Licitantes
	para representá-las em todos os atos
	relacionados à Licitação junto à B3

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	S.A
CREA	Conselho Regional de Engenharia e de Agronomia da respectiva Unidade de Federação.
Cronograma Físico-Financeiro	Cronograma físico-financeiro contendo o detalhamento dos investimentos da Frente de Investimentos em Melhoria e Ampliação de Capacidade, conforme definido no PER.
Data da Assunção	Data da assinatura do Termo de Transferência do Sistema Rodoviário (Anexo [•] do Contrato), que formaliza a transferência do Sistema Rodoviário .
Data para Recebimento dos Envelopes	entre as [•]:00 horas e [•]:00 horas do dia [•] de [•] de 202[•], no qual deverão ser entregues pelas Licitantes todos os documentos necessários à sua participação na Licitação, na sede da B3 S.A., em Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo/SP.
Desconto Básico de Tarifa (DBT)	desconto de 5% (cinco por cento) sobre a Tarifa de Pedágio para os usuários que utilizarem meios de pagamento eletrônico e identificação automática do veículo (AVI).

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
Desconto de Usuário Frequente (DUF)	Desconto aplicado pela Concessionária
	sobre as Tarifas de Pedágio devidas
	pelos Usuários Frequentes , na forma
	estipulada no Anexo [●].
Diretor da Sessão	Representante da B3 que, em assessoria
	à Comissão de Licitação, conduzirá a
	Sessão Pública do Leilão, em seu
	nome, segundo os ditames do Edital.
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura
	de Transportes.
Documentos de Qualificação	Conjunto de documentos arrolados no
	Edital , a ser obrigatoriamente
	apresentado pelas Licitantes , destinado
	a comprovar sua habilitação jurídica,
	regularidade fiscal e trabalhista,
	capacidade técnica e qualificação
	econômico-financeira.
DOE	Diário Oficial do Estado do Pará.
DUP	Declaração de Utilidade Pública.
Edital	O Edital de Concessão nº [•]/202[•] e
	todos os seus Anexos .
Empresa Brasileira	Sociedade organizada em conformidade
	com a lei brasileira e que tenha no Brasil
	a sede de sua administração.

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
Ente Regulador	ARCON.
Escopo	Obras e serviços mínimos a serem executados pela Concessionária, conforme previsto no Contrato e no PER.
Evento de Desequilíbrio	Evento, ato ou fato que desencadeie o desequilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, ensejando a recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro, correspondente ao desequilíbrio efetivamente comprovado à Concessionária ou ao Poder Concedente.
Faixa de Domínio	Conforme definição constante do Anexo I à Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), é a superfície lindeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do Órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.
Financiadores	Pessoas, agentes ou instituições que sejam responsáveis pelos financiamentos e/ou garantias à Concessionária e sejam detentores dos

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	direitos emergentes da Concessão , nos termos dos arts. 28 e 28-A, da Lei nº 8.987/1995.
FIP	Fundo de Investimento em Participações.
Fluxo de Caixa Marginal	Forma de calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato , em decorrência da inclusão de obras e serviços no seu escopo, ou de revisões.
Frente de Investimentos em Melhoria e Ampliação de Capacidade	intervenções de melhorias e ampliações de capacidade definidas nos quadros e nos anexos do PER , a serem executadas nos locais e nos prazos indicados em tal documento.
Frente de Obras de Segurança	Intervenções visando a segurança viária, definidas nos quadros e nos anexos do PER , a serem executadas nos locais e nos prazos indicados em tal documento.
Frente de Recuperação	Conjunto de todas as intervenções físicas as quais a Concessionária deverá realizar para reconduzir o sistema rodoviário existente às condições em que foram projetados, em plena condição de utilização.

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
Frente de Trabalhos Iniciais	Obras e serviços a serem executados
	pela Concessionária imediatamente
	após a Data da Assunção do Sistema
	Rodoviário, necessários ao atendimento
	dos Parâmetros de Desempenho
	previstos, bem como à implantação e
	operacionalização das instalações e
	sistemas da Frente de Serviços
	Operacionais, nos prazos e em
	conformidade com o PER.
Futura Operadora	Concessionária que vier a vencer o
	processo licitatório a ser realizado, caso
	ocorra, quando da extinção do Contrato .
Garantia da Proposta	Garantia de cumprimento da proposta a
	ser apresentada pelas Licitantes, nos
	termos do Edital .
Garantia de Execução do Contrato	Garantia do fiel cumprimento das
	obrigações do Contrato , a ser mantida
	pela Concessionária em favor do Poder
	Concedente, nos montantes e nos
	termos definidos na Minuta do
	Contrato.
Gatilho do Nível de Serviço	Momento no qual um determinado
	Trecho Homogêneo passa a operar por
	mais de 50 horas em um ano-calendário
	em nível de serviço E ou F, a partir do

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	qual será avaliada a conveniência e
	necessidade de realização de Obras de
	Manutenção de Nível de Serviço
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
	Estatistica.
Índice de Qualidade e Desempenho	coeficiente calculado através da medição
(IQD)	dos Indicadores de Qualidade e
	Desempenho previstos no PER para
	acompanhamento da qualidade dos
	serviços desempenhados pela
	Concessionária.
INIMETRO	Institute Nacional de Metrologie
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia,
	Qualidade e Tecnologia.
Interferências	Infraestruturas ou superestruturas
	públicas ou privadas, aéreas, superficiais
	ou subterrâneas, que possam vir a
	interferir ou sofrer interferência direta ou
	indireta com as atividades a cargo da
	Concessionária.
Interveniente-Anuente	ARCON.
IDCA	Índias Nasional de Drases es
IPCA	Índice Nacional de Preços ao
	Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE,
	devendo ser substituído por outro que
	venha a ser criado em seu lugar na

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	hipótese de sua extinção.
Leilão	Conjunto de procedimentos realizados
	para a desestatização e contratação da
	Concessão.
Licitação	A licitação, na modalidade de
	concorrência internacional, processada
	em território nacional, para seleção da
	melhor proposta relativa à Concessão,
	na qual é admitida a participação de
	licitantes estrangeiros.
Licitante	Qualquer pessoa jurídica, Fundo de
	Investimento em Participações,
	entidade de previdência complementar
	ou Consórcio participante da Licitação ,
	obrigando-se, para tanto, ao
	preenchimento do Termo de
	Compromisso de Constituição de
	Sociedade de Propósito Específico.
Manual de Procedimentos do Leilão	Documento do Anexo [•], integrante do
	Edital, elaborado pela B3 S.A. e
	aprovado pelo Poder Concedente, que
	contém orientações, regras e modelos de
	documentos para os procedimentos da
	Licitação.
Mecanismo de Conta	Modo de administração da Conta

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	Vinculada, devidamente detalhado no
	Anexo [●].
Minuta do Contrato	Minuta do Contrato de Concessão,
	Anexo [●] do Edital.
Multiplicador da Tarifa	Multiplicadores utilizados para cálculo da
	Tarifa de Pedágio correspondentes às
	categorias de veículos.
Normas Técnicas	Normas, manuais e regulamentações
	técnicas expedidas pelo Poder
	Concedente, pela ARCON, pela ABNT,
	pelo DNIT , além de outros aplicáveis à
	infraestrutura rodoviária.
Notificação de Compensação de	Notificação do Poder Concedente ao
Desconto de Usuário Frequente	Banco Depositário emitida ao final de
	cada período de apuração da
	compensação pela aplicação de
	Desconto de Usuário Frequente, para
	compensação com os valores
	depositados na Conta Vinculada, na
	forma prevista no Contrato e no Anexo
	[•].
Notificação de Ajuste Final de	Notificação do Poder Concedente ao
Resultados	Banco Depositário no término do
	procedimento de Ajuste Final de
	Resultados, a qual poderá autorizar, ao

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	final da Concessão , o pagamento de
	indenização à Concessionária com
	recursos da Conta Vinculada, em razão
	de investimentos realizados e não
	amortizados, na forma prevista neste
	Contrato, inclusive na hipótese de
	extinção antecipada da Concessão .
Notificação de Reequilíbrio	Notificação do Poder Concedente ao
	Banco Depositário que autoriza o
	pagamento de indenização à
	Concessionária para fins de
	recomposição do equilíbrio
	econômico-financeiro, por meio de
	recursos existentes na Conta
	Vinculada, na forma do Contrato.
Obra	Toda atividade estabelecida, por força de
	lei, como privativa das profissões de
	arquiteto e engenheiro, que implica em
	intervenção no meio ambiente por meio
	de um conjunto harmônico de ações que,
	agregadas, formam um todo que inova o
	espaço físico da natureza ou acarreta
	alteração substancial das características
	originais de bem imóvel.
Obras Condicionadas à Manutenção	Conjunto de obras e serviços de
de Nível de Serviço	ampliação de capacidade, incluindo a

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	adaptação dos dispositivos necessários,
	observados os Parâmetros Técnicos,
	consoante definido no Contrato e em
	conformidade com o PER.
Órgão	Unidade de atuação integrante da
	estrutura da Administração Pública .
Parâmetros de Desempenho	indicadores estabelecidos no Contrato e
	no PER que expressam as condições
	mínimas de qualidade e quantidade do
	Sistema Rodoviário que devem ser
	implantadas e mantidas durante todo o
	Prazo da Concessão.
Parâmetros Técnicos	Especificações técnicas mínimas
	estabelecidas no Contrato e no PER
	que devem ser observadas nas obras e
	serviços sob responsabilidade da
	Concessionária.
Partes	Conjuntamente, a Concessionária, o
	Poder Concedente e a
	Interveniente-Anuente.
Partes Relacionadas	Qualquer pessoa Controladora,
	Coligada ou Controlada, bem como
	aquelas assim consideradas pelas
	normas contábeis vigentes.

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
PER	Plano de Exploração da Rodovia
	constante do Anexo [●] do Edital , que
	abrange todas as condições, metas,
	critérios, requisitos, intervenções
	obrigatórias e especificações mínimas
	que determinam as obrigações da
	Concessionária.
Poder Concedente	o Estado do Pará , por meio da
	SETRAN, nos termos da Lei Estadual nº
	9.210/2021.
Política de Transações com Partes	Documento elaborado e aprovado pelos
Relacionadas	órgãos de administração da
	Concessionária que deverá conter as
	regras e as condições para a realização
	de transações entre a Concessionária e
	as suas Partes Relacionadas , nos
	termos do Contrato .
Postulada	A Parte que receber notificação da outra
	Parte solicitando o início do processo de
	recomposição do equilíbrio
	econômico-financeiro do Contrato.
Postulante	A Parte que intenta iniciar o processo de
	recomposição do equilíbrio
	econômico-financeiro do Contrato .
Prazo da Concessão	Prazo de duração da Concessão , fixado

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	em 30 (trinta) anos, contados a partir da
	Data da Assunção.
PREVIC	Superintendência Nacional de
	Previdência Complementar.
Profissional Qualificado	Profissional, de nível superior, a ser
	responsável tecnicamente pela
	prestação dos serviços concernentes à
	Concessão objeto da Licitação.
Projeto Básico	Conjunto de elementos necessários e
	suficientes, com nível de precisão
	adequado para definir e dimensionar a
	Obra ou o serviço, ou o complexo de
	Obras ou de serviços objeto da licitação,
	elaborado com base nas indicações dos
	estudos técnicos preliminares, que
	assegure a viabilidade técnica e o
	adequado tratamento do impacto
	ambiental do empreendimento e que
	possibilite a avaliação do custo da Obra
	e a definição dos métodos e do prazo de
	execução.
Projeto Executivo	Conjunto de elementos necessários e
	suficientes à execução completa da
	Obra, com o detalhamento das soluções
	previstas no Projeto Básico , a
	identificação de serviços, de materiais e

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	de equipamentos a serem incorporados
	à Obra, bem como suas especificações
	técnicas, de acordo com as normas
	técnicas pertinentes.
Proposta	Oferta feita pela Adjudicatária com a
	qual se sagrou vencedora da Licitação .
Proposta de Preço	Proposta na qual foi apresentado o valor
	da Outorga Fixa para exploração do
	objeto da Concessão , conforme
	regramento do Edital .
Receita Bruta	Somatória das Receitas Tarifárias e das
	Receitas Extraordinárias auferidas pela
	Concessionária ao longo do Prazo da
	Concessão.
Receitas Extraordinárias	Quaisquer receitas complementares,
	acessórias, alternativas e de projetos
	associados, caracterizadas por fontes
	que não sejam provenientes da
	arrecadação de pedágio, venda de ativos
	e de aplicações financeiras obtidas pela
	Concessionária em decorrência de
	atividades econômicas realizadas na
	Faixa de Domínio da rodovia.
Receita Tarifária	Receita bruta proveniente da cobrança
	das Tarifas de Pedágio , na forma

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	prevista no Contrato .
Recursos Vinculados	Valores a serem depositados
	mensalmente na Conta Vinculada, para
	a formação de reserva de contingência
	da Concessão , com destinação
	exclusiva à compensação de eventos
	previstos no Contrato .
Representantes Credenciados	Pessoas autorizadas a representar as
	Licitantes em todos os documentos
	relacionados à Licitação , exceto nos
	atos praticados junto à B3 S.A.
Seguro-Garantia	Seguro que garante o fiel cumprimento
	das obrigações assumidas pelo
	Contratado.
SETRAN	Secretaria de Estado de Transportes que
	figura no Edital e no Contrato na
	condição de Poder Concedente .
Serviço	Atividade ou conjunto de atividades
	destinadas a obter determinada utilidade,
	intelectual ou material, de interesse da
	Administração Pública.
Sessão Pública do Leilão	Sessão pública a iniciar-se em [●] de [●]
	de 202[•] às [•]:00 horas, para abertura
	do envelope da Proposta de Preço
	entregue pelas Licitantes ,

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	consubstanciada no procedimento
	licitatório de disputa de preços e
	classificação para explorar a Concessão
	do Sistema Rodoviário.
Sistema Rodoviário	Área da Concessão , composta pela PA
	150, Trecho: Morada Nova – Goianésia
	do Pará - Entr. PA 475/256 com
	extensão 333,00 km; PA 475, Trecho:
	Entr PA 150/256 - Entr. PA 252 com
	extensão 41,60 km; PA 252, Trecho:
	Entr. PA 475 - Entr. PA 151/252 com
	extensão 41,40 km; PA 151, Trecho Entr.
	PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com
	21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso
	Área Portuária Vila do Conde
	(Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária
	com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul
	de Belém, Entr. PA 151/483 - Entr. BR
	316/010 com extensão 69,40 km,
	descrita no Anexo [●] do Edital ,
	incluindo todos os seus elementos
	integrantes da Faixa de Domínio, além
	de acessos e alças, edificações e
	terrenos, pistas centrais, laterais,
	marginais ou locais, ligadas diretamente
	ou por dispositivos de interconexão com
	a rodovia, acostamentos, Obras de arte

TERMO DEFINIDO	CONCEITO					
	especiais e quaisquer outros elementos					
	que se encontrem nos limites da Faix					
	de Domínio, bem como pelas áreas					
	ocupadas com instalações operacionais					
	e administrativas relacionadas à					
	Concessão.					
Sítio	Sítio da internet, certificado digitalmente					
	por autoridade certificadora, no qual o					
	ente federativo divulga de forma					
	centralizada as informações e os					
	serviços de governo digital dos seus					
	Órgãos e entidades.					
SPE	Sociedade de Propósito Específico, a					
	ser constituída pela Licitante vencedora					
	da Licitação , sob a forma de sociedade					
	por ações, que celebrará na qualidade					
	de Concessionária o Contrato com o					
	Poder Concedente, representado pela					
	SETRAN.					
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados.					
Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Valor básico da Tarifa para a categoria 1					
	de veículos, bidirecional, , sujeitando-se					
	aos reajustes e revisões previstas no					
	Contrato.					
Tarifa de Pedágio (TP)	Tarifa vigente a ser paga pelos usuários					

TERMO DEFINIDO	CONCEITO						
	do Sistema Rodoviário , na forma do						
	Contrato, nas praças de pedágio						
	indicadas no Anexo [●] do Contrato .						
Termo de Transferência do Sistema	Documento assinado pelas Partes por						
Rodoviário	meio do qual se opera a transferência,						
	pelo Poder Concedente, por intermédio						
	da SETRAN, do controle do Sistema						
	Rodoviário à Concessionária e a partir						
	do qual se inicia o Prazo da Concessão .						
Trecho de Cobertura de Praça (TCP)	Extensão de cobertura de determinada						
	praça de pedágio, para fins de fixação e						
	cobrança da Tarifa de Pedágio .						
Trecho Homogêneo	Segmento do Sistema Rodoviário						
	delimitado no Anexo [●] do Edital , cujas						
	características são consideradas						
	homogêneas para fins de análise de						
	capacidade viária.						
URT	Unidade de referência correspondente a						
	1.000 (mil) vezes o valor médio da Tarifa						
	de Pedágio aplicável à categoria 1 de						
	veículos vigente nas praças de pedágio,						
	sendo considerado o seu valor de face						
	autorizado pelo Poder Concedente sem						
	a incidência do Desconto Básico de						
	Tarifa e do Desconto de Usuário						
	Frequente, na data do recolhimento da						

TERMO DEFINIDO	CONCEITO					
	multa aplicada, nos termos do Contrato					
	ou em virtude da legislação e das					
	normas aplicáveis.					
Verba de Desapropriação	Valor equivalente a R\$38.350.525,42					
	milhões (trinta e oito milhões, trezentos e					
	cinquenta mil, quinhentos e vinte e cinco					
	reais e quarenta e dois centavos), a					
	cargo da Concessionária , para a					
	promoção de desapropriações na Faixa					
	de Domínio necessárias à execução do					
	objeto do Contrato , que não será objeto					
	de reequilíbrio contratual.					
Verificador Independente	Entidade privada independente com					
	competências técnicas especializadas					
	para avaliação de desempenho da					
	Concessionária, conferindo					
	imparcialidade ao processo.					
Vícios Construtivos	Defeitos, anomalias ou patologias que					
	afetam o desempenho do Sistema					
	Rodoviário, causando transtornos ou					
	prejuízos à fruição do serviço pelos					
	usuários, podendo decorrer de falha de					
	projeto ou de execução, compreendendo					
	vícios aparentes ou ocultos (redibitórios).					

ANEXO [●]

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL № [♠]/202[♠]

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO, DE MONITORAÇÃO, DE CONSERVAÇÃO, DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, DE GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 41,40 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO

Aos [●] dias de abril de 202[●], pelo presente instrumento, de um lado, o **Estado do** Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n [●], por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes do Pará - SETRAN, com sede [•], Pará, neste ato representada por seu Secretário, Sr. [•], [qualificação], nomeado pelo Decreto [●], publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de [●], para os efeitos deste contrato denominado Poder Concedente ou SETRAN ;do outro lado [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede [•], neste ato representada pelo Sr. [•], [qualificação], Sociedade de Propósito Específico constituída por ocasião do julgamento Concorrência Pública n° $0[\bullet]/202[\bullet],$ da aqui denominada Concessionária; a interveniente-anuente a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON, autarquia estadual, com sede em [•], Pará, inscrita no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. [•], [qualificação], doravante denominada ARCON ou Ente Regulador;

CONSIDERANDO QUE:

1. A SPE [●] foi constituída em [●] de [●] de 202[●], formada pelas empresas: [●], vencedora da Licitação Concorrência n.º 0[●]/202[●], cujo objeto é a Concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade, gestão da segurança rodoviária e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, no prazo e nas condições previstas no **Contrato** e no **PER**, segundo o **Escopo**, os Parâmetros de Desempenho e os Parâmetros Técnicos

estabelecidos, conforme Contrato de Concessão nº [•]/202[•], publicado no DOE/PA de [•] de 202[•], página 0[•];

- 2. A Cláusula Quatorze, subcláusula 15.1.1 do Contrato de Concessão nº 00[●]/202[●], determina a transferência do **Sistema Rodoviário** pelo **Poder Concedente** à **Concessionária**, após cumpridas as condições contratuais;
- 3. A **Concessionária** cumpriu com a exigência da Cláusula Quinta, subcláusula 5.2.1, comprovando a contratação dos seguros e garantias;

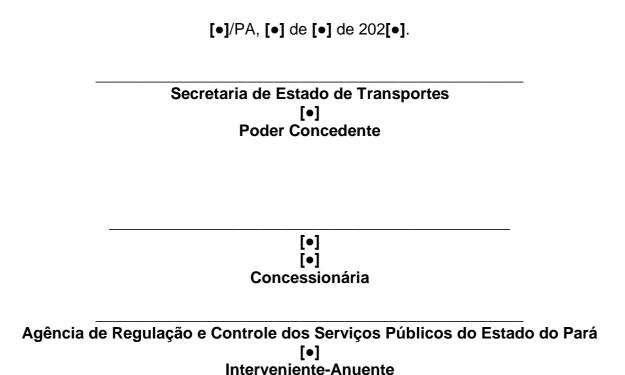
A Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN, a **Concessionária** [●] e a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará celebram no presente ato o **Termo De Transferência Do Sistema Rodoviário**, conforme descrito abaixo:

SH	Trechos / Segmentos Homogêneos	km Início	km Fim	P. Simples	P. Dupla	Extensão	Segmento
	RODOVIA PA 150			333,0 Km	-	333,0 Km	
01	Entrº BR-222 (Morada Nova) - Fim PU de Morada Nova	0,00	1,30	1,30		1,30	Urbano
02	Fim de Pu de Morada Nova- Início PU de Nova Ipixiuna	1,30	33,60	32,30		32,30	Rural
03	Início PU de Nova Ipixiuna - Fim PU Nova Ipixiuna	33,60	35,00	1,40		1,40	Urbano
04	Fim PU Nova Ipixiuna - Início PU de Jacundá	35,00	87,00	52,00		52,00	Rural
05	Início PU de Jacundá - Fim PU de Jacundá	87,00	91,40	4,40		4,40	Urbano
06	Fim PU de Jacundá - Início PU de Goianésia do Pará	91,40	159,00	67,60		67,60	Rural

07	Início PU de Goianésia do Pará - Entrº PA 263 (Fim PU Goianésia do Pará)	159,00	164,80	5,80		5,80	Urbano
08	Entrº PA 263 (Fim PU Goianésia do Pará) - Início PU de Tailândia	164,80	267,40	102,60		102,60	Rural
09	Início PU de Tailândia - Fim PU de Tailândia	267,40	271,90	4,50		4,50	Urbano
10	Fim de PU de Tailândia - Entrº PA-475/256	271,90	333,00	61,10		61,10	Rural
RODOVIA PA-475			41,6 Km	-	41,6 Km		
11	Entrº PA-150/256 - Entrº PA-252	0,00	41,60	41,60		41,60	Rural
RODOVIA PA-252			41,4 Km	-	41,4 Km		
12	Entrº PA-475 - PU Moju	0,00	25,70	25,70		25,70	Rural
13	PU Moju - Fim PU de Moju	25,70	27,00	1,30		1,30	Urbano
14	Fim de Pu de Moju - Entrº PA-151/252	27,00	41,40	14,40		14,40	Rural
RODOVIA PA-151			21,5 Km	-	21,5 Km		
15	Entrº PA-252 - Entrº PA-483/Alça Viária	0,00	21,50	21,50		21,50	Rural
PA-483			18,6 Km		18,6 Km		
16	Entrº Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Fim PU de Pramajá	0,00	3,00	3,00		3,00	Urbano
17	Fim PU de Pramajá - Entrº PA-151/Alça Viária	3,00	18,60	15,60		15,60	Rural
Alça Viária de Belém			69,0 Km	0,4 Km	69,4 Km		
18	Entrº PA-151/483 - Início PU de Ananindeua	0,00	67,50	67,50		67,50	Rural
19	Início PU de Ananindeua - Entrº BR-316/010	67,50	69,40	1,50	0,40	1,90	Urbano
	Extensão Total			525,1 Km	0,4 Km	525,5 Km	

Fazem parte do presente **Termo de Transferência do Sistema Rodoviário** os seguintes trechos, devidamente identificados acima: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 41,40 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr

PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km, com todos os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais, duplicações e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio.



ANEXO [●]

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL № [•]/202[•]

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO, DE MONITORAÇÃO, DE CONSERVAÇÃO, DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, DE GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 41,40 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.

Minuta do Contrato de Administração da Conta Vinculada

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Administração da Conta ("Contrato"), as partes:

- (1) Estado do Pará, por intermédio da **Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN**, Órgão integrante da Administração Estadual direta, com sede na Avenida Almirante Barroso, n° 3639, Bairro Souza, CEP: 66613-907, Belém, Pará, neste ato representada por [●], portador do RG nº [●], inscrito no CPF sob o nº [●], residente e domiciliado em [●], no exercício da competência estabelecida pelo [●] ("**Poder Concedente**");
- (2) [●], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n° [●], neste ato devidamente representada pelos Srs. [●], [qualificação] ("Concessionária");
- e, na qualidade de banco depositário e administrador das contas objeto do presente Contrato,
- (3) [●], [qualificação] ("Banco Depositário" e, em conjunto com o Poder Concedente, e a Concessionária, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em [data], o **Poder Concedente** e a **Concessionária** celebraram o **Contrato**

de Concessão nº [●] ("Contrato de Concessão"), referente à recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade, gestão da segurança rodoviária e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, conforme definido no Contrato de Concessão, Edital e seus respectivos Anexos ("Projeto");

- (B) Nos termos do Contrato de Concessão, 5,0 % (cinco por cento) da Receita Bruta mensal auferida pela Concessionária com o Sistema Rodoviário, decorrentes do recebimento das Receitas Tarifárias, além de eventuais recursos depositados anualmente pela Concessionária quando a perda de receita decorrente do DUF for infeiror ao estimado devem ser vertidas para a Conta Vinculada (conforme definido abaixo), cuja movimentação será regulada por meio do presente instrumento;
- (C) Conforme o regramento contratual pertinente, a partir da data de assinatura do Termo de Transferência do Sistema Rodoviário, a Concessionária passará a explorar o Sistema Rodoviário, podendo, de acordo com respectivos prazos e condições contratualmente estabelecidas, iniciar a operação comercial das praças de pedágio;
- (D) Conforme o regramento estabelecido pelo Contrato de Concessão, todas as parcelas mensais referentes aos Recursos Vinculados (conforme definido abaixo) deverão ser transferidas, conforme o caso, para a Conta Vinculada, conforme previsto no Contrato; e
- (E) As Partes concordam em assinar o presente Contrato, com o objetivo de regular as movimentações da Conta de Concessão, nos termos do Contrato de Concessão.

RESOLVEM as Partes firmar o presente **Contrato**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

1. Definições

1.1 Para os fins deste Contrato, salvo quando houver disposição em contrário, os termos iniciados em letras maiúsculas deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o Contrato de Concessão. Além disso, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados conforme especificado abaixo:

Termo Definido	Conceito
Administração Temporária	exercício por parte dos Financiadores,
	sem a transferência da propriedade das
	ações, de poderes próprios para a
	reorganização da atividade empresarial
	da Concessionária.
Acordo Tripartite	significa o acordo de caráter facultativo
	firmado entre o Agente, representando
	os Financiadores, o Poder Concedente
	e a Concessionária , que disciplina a
	relação entre as três partes, visando à
	plena execução do Contrato de
	Concessão e a preservação dos
	interesses dos Financiadores .
Agente	tem o significado previsto no Acordo
	Tripartite.
Ajuste Final de Resultados	tem o significado previsto no Glossário.
ARCON	tem o significado previsto no Glossário.
Assunção do Controle Societário	aquisição do controle societário da

Termo Definido	Conceito
	Concessionária, conforme requisitos do
	art. 116 da Lei nº 6.404/1976, a partir da
	propriedade resolúvel de ações da
	Concessionária por parte dos
	Financiadores ou outra forma de
	garantia possível.
Banco Depositário	é o agente financeiro revestido de
	poderes para realizar a movimentação
	de recursos e administração da conta
	bancária de que trata o presente
	Contrato, selecionado pelas Partes e
	remunerado pela Concessionária.
Conta Vinculada	tem o significado previsto no Glossário.
Contrato	é o presente Contrato .
Contrato de Concessão	tem o significado previsto no Glossário.
Contratos de Financiamento	tem o significado previsto no Acordo
	Tripartite.
Data de Apuração	data em que tem início a apuração dos
	Recursos Vinculados, conforme
	notificação do Poder Concedente .
Data de Encerramento	data em que todas as obrigações
	decorrentes dos Documentos da
	Concessão forem cumpridas, conforme
	atestado pelo Poder Concedente .
Documentos da Concessão	significa, quando referidos em conjunto,
	a totalidade dos documentos celebrados

Termo Definido	Conceito
	com o Poder Concedente relacionados
	com a Concessão , incluindo, mas não
	se limitando ao presente Contrato , ao
	Contrato de Concessão e ao Acordo
	Tripartite, juntamente com todos os
	documentos anexos e acessórios aos
	referidos instrumentos.
DUF	tem o significado previsto no Glossário.
Ente Regulador	tem o significado previsto no Glossário.
Fatores de Acréscimo e Desconto	tem o significado previsto no Glossário.
Financiadores	tem o significado previsto no Glossário.
Investimentos Permitidos	significam os seguintes ativos: títulos
	públicos federais indexados à SELIC.
Notificação de Ajuste Final de	notificação do Poder Concedente ao
Resultados	Banco Depositário no término do
	procedimento de Ajuste Final de
	Resultados, a qual poderá autorizar, ao
	final da Concessão , o pagamento de
	indenização à Concessionária com
	recursos da Conta Vinculada, em razão
	de investimentos realizados e não
	amortizados, na forma prevista neste
	Contrato, inclusive na hipótese de
	extinção antecipada da Concessão .
Notificação de Compensação de	notificação do Poder Concedente ao
Desconto de Usuário Frequente	Banco Depositário emitida ao final de

Termo Definido	Conceito
	cada período de apuração da
	compensação pela aplicação de
	Desconto de Usuário Frequente, para
	compensação com os valores
	depositados na Conta Vinculada , na
	forma prevista no Contrato e no Anexo
	[●] .
Notificação de Exercício	notificação do Poder Concedente ao
	Banco Depositário informando do
	exercício de Administração Temporária
	ou Assunção de Controle pelos
	Financiadores na forma do Acordo
	Tripartite.
Notificação de Reequilíbrio	notificação do Poder Concedente ao
	Banco Depositário que autoriza o
	pagamento de indenização à
	Concessionária para fins de
	recomposição do equilíbrio
	econômico-financeiro, por meio de
	recursos existentes na Conta
	Vinculada, na forma do Contrato.
Plano de Reestruturação	tem o significado previsto no Acordo
	Tripartite.
Receitas Extraordinárias	quaisquer receitas complementares,
	acessórias, alternativas e de projetos
	associados, caracterizadas por fontes

Termo Definido	Conceito
	que não sejam provenientes da
	arrecadação de pedágio, venda de ativos
	e de aplicações financeiras obtidas pela
	Concessionária em decorrência de
	atividades econômicas realizadas na
	Faixa de Domínio da rodovia.
Receita Tarifária	Receita bruta proveniente da cobrança
	das Tarifas de Pedágio , na forma
	prevista no Contrato .
Recursos Vinculados	valores a serem depositados
	mensalmente na Conta Vinculada, para
	a formação de reserva de contingência
	da Concessão , com destinação
	exclusiva à compensação de eventos
	previstos no Contrato .
Remuneração	significa as fontes de receita da
	Concessionária nos termos do
	Contrato de Concessão, quais sejam, o
	recebimento da Tarifa de Pedágio , das
	Receitas Extraordinárias e das
	respectivas receitas financeiras delas
	decorrentes.
Sistema Rodoviário	tem o significado previsto no Glossário.
Tarifa de Pedágio	tem o significado previsto no Glossário.

1.2 Nenhuma das cláusulas do presente Contrato altera ou modifica quaisquer obrigações da Concessionária com relação ao Poder Concedente, tal como

estabelecidas no Contrato de Concessão.

2. Conta

- 2.1 O Banco Depositário, neste ato, declara expressamente que a Conta Vinculada foi devidamente aberta de acordo com as normas específicas, estando apta para a realização das movimentações previstas no presente Contrato e nos demais Documentos da Concessão.
- 2.1.1 O Poder Concedente e o Ente Regulador reconhecem que os depósitos realizados na Conta Vinculada não integrarão, em qualquer hipótese, o patrimônio do Poder Concedente e de saldo a favor do Poder Concedente após o procedimento de Ajuste Final de Resultados.
- 2.2 A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, observadas as disposições do Contrato de Concessão e deste Contrato.
- **2.2.1** A **Concessionária** se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativa à **Conta Vinculada**, ressalvada as instruções referentes à realização de **Investimentos Permitidos**.
- 2.2.2 O Poder Concedente e o Ente Regulador se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas ao Mecanismo de Contas, ressalvadas a Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente, a Notificação de Exercício, a Notificação de Reequilíbrio e a Notificação de Ajuste Final de Resultados.
- 2.2.3 A Conta Vinculada somente poderá ser utilizada para as finalidades previstas neste Contrato, não se podendo onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre as referidas contas.

- **2.3**A **Concessionária**, neste ato, outorga ao **Banco Depositário** todas as autorizações necessárias para movimentar a **Conta Vinculada**, nos termos do presente **Contrato**.
- 2.4 Para os fins deste Contrato, a Concessionária renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da Conta Vinculada, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105/2001, autorizando o Banco Depositário a divulgá-las ao Poder Concedente e Ente Regulador.
- 2.5 Sempre que solicitado pelo Poder Concedente e/ou pelo Ente Regulador, o Banco Depositário deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a Conta Vinculada, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

3. Depósitos da Conta Vinculada

- 3.1 As Partes concordam que, nos termos do Contrato de Concessão, 5,0 % (cinco por cento) da Receita Bruta mensal auferida pela Concessionária com o Sistema Rodoviário, decorrente do recebimento das Receitas Tarifárias, além de eventuais recursos depositados mensalmente pela Concessionária quando a perda de receita decorrente do DUF for infeiror ao estimado devem ser depositados diretamente na Conta Vinculada.
- 3.1.1 A Concessionária deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na Conta Vinculada a totalidade do percentual indicado no subitem 3.1, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de redução.
- 3.1.2 A Concessionária depositará mensalmente os Recursos Vinculados previstos na subcláusula 2.2 do Contrato de Concessão na Conta

Vinculada que será movimentada pelo Banco Depositário sempre que receber a Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente, a Notificação de Reequilíbrio, ou a Notificação de Ajuste Final de Resultados por parte da Poder Concedente, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter.

- 3.2 As transferências decorrentes de cada Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente ou Notificação de Reequilíbrio deverão ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo Banco Depositário.
- 3.3 Extinta a Concessão, e finalizado o procedimento de Ajuste Final, o Banco Depositário receberá do Ente Regulador uma Notificação de Ajuste Final, com orientações para a transferência do saldo remanescente da Conta da Concessão:
- 3.3.1 para a conta indicada pela Concessionária, se houver saldo em favor da Concessionária, e até o limite do montante indenizatório devido pelo Ente Regulador à Concessionária;
- **3.3.2** para a conta indicada pelo **Ente Regulador**, se houver saldo remanescente ou crédito em favor do **Ente Regulador**.
- 3.3.3 A transferência decorrente da Notificação de Ajuste Final deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo Banco Depositário.

4. Exercício dos Direitos dos Financiadores

4.1 Caso seja enviada **Notificação de Exercício** para o **Banco Depositário**, as Partes concordam que a totalidade dos valores depositados na **Conta**

Vinculada será retida até o recebimento, pelo Banco Depositário, de instruções do Agente conforme venha a ser previsto no Plano de Reestruturação aprovado pelo Poder Concedente.

- 4.2 Após o recebimento, pelo Banco Depositário, do Plano de Reestruturação aprovado pelo Poder Concedente, os valores depositados na Conta Vinculada deverão ser transferidos pelo Banco Depositário na forma prevista no Plano de Reestruturação.
- 4.2.1 As Partes se obrigam a enviar ao Banco Depositário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações solicitadas pelo Banco Depositário para cumprimento do Plano de Reestruturação, incluindo informações necessárias para a realização de transferências indicadas no Plano de Reestruturação.

5. Investimentos Permitidos

- 5.1 As Partes concordam que o Banco Depositário deverá aplicar os valores depositados na Conta Vinculada em Investimentos Permitidos, na forma desta cláusula, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam para ela programados, nos termos deste Contrato e do Contrato de Concessão.
- 5.2 As aplicações em Investimentos Permitidos deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária, para permitir a utilização de tais montantes pelo Banco Depositário, conforme previsto neste Contrato e nos demais Documentos da Concessão, sendo que:
 - Todas as aplicações em Investimentos Permitidos serão feitas com recursos da Conta Vinculada, e os resgates deverão ser feitos por

meio de crédito na mesma conta;

- (ii) Os rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados nas contas supracitadas, conforme o caso;
- (iii) Os investimentos deverão estar restritos a títulos públicos federais atrelados à SELIC, bem como a fundos que invistam exclusivamente em títulos públicos federais; e
- (iv) O **Banco Depositário** não agirá na qualidade de consultor financeiro das demais Partes.

6. Depósito dos Documentos Representativos

- 6.1 A Concessionária manterá, na qualidade de fiel depositária, a posse de todos os documentos relacionados com a Conta Vinculada, incluindo demonstrativos de saldos e extratos, bem como outros documentos celebrados com o Banco Depositário para abertura e manutenção da referida conta.
- **6.1.1** A **Concessionária** deverá praticar todos os atos necessários à existência e boa conservação dos documentos referidos na Cláusula 6.1 acima.
- **6.1.2** O **Poder Concedente** e o **Ente Regulador** poderão, a qualquer momento, solicitar à **Concessionária** informações relativas a tais documentos, bem como a sua apresentação.
- **6.1.3** A **Concessionária** deverá atender à solicitação prevista na Cláusula 6.1.2 supra em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, ou em prazo menor, se para atender determinação legal.

7. Obrigações da Concessionária

- **7.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **Contrato**, a **Concessionária** se obriga a:
 - (i) Dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste **Contrato** e dos demais Documentos da Concessão, a seus administradores e prepostos, para que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
 - (ii) Encaminhar ao Poder Concedente e ao Ente Regulador informações sobre qualquer negócio jurídico, deliberação societária ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste Contrato;
 - (iii) Informar, em até 1 (um) dia útil, ao **Poder Concedente** e ao **Ente Regulador** o conhecimento de (a) qualquer informação que possa resultar em bloqueio ou oneração da **Conta Vinculada**; ou (b) qualquer ato ou informação que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento do presente **Contrato**;
 - (iv) Durante o período de vigência do presente Contrato, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;
 - (v) Manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste **Contrato**;
 - (vi) Cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presenteContrato;
 - (vii) Não ceder direitos ou constituir ônus, gravames, encargos, restrições ou preferências de qualquer natureza sobre a **Contra Vinculada**; e
 - (viii) Praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da **Conta Vinculada**, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, a referida conta, bem como todos os direitos dela decorrentes, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos

por terceiros ou que a **Concessionária** venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os termos do presente **Contrato**.

8. Declarações e Garantias

8.1 A **Concessionária** declara e garante que:

- (i) É sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Tem capacidade para firmar este Contrato e praticar os atos nele contemplados;
- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos societários para que o presente Contrato fosse validamente assinado;
- (iv) A celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia:
- (v) As pessoas que assinam este Contrato em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;
- (vi) A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato dos quais a Concessionária, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste Contrato, a

Concessionária, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial, ainda que liminar, que, na data de assinatura deste Contrato, afete a Concessionária, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;

- (vii) É a única titular da Conta Vinculada, a qual, na presente data, está livre

 desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, encargos ou
 restrições de qualquer natureza;
- (viii) A **Conta Vinculada** não é, na data de assinatura deste **Contrato**, objeto de qualquer ação judicial, extrajudicial ou administrativa que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e/ou os termos do presente **Contrato**;
- (ix) Não há, na data de assinatura deste **Contrato**, qualquer motivo que permita a qualquer terceiro realizar quaisquer descontos dos valores relacionados com a **Remuneração** ou que impeça a realização dos depósitos previstos neste **Contrato**.

8.2O Banco Depositário declara e garante que:

- (i) É instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Tem capacidade para firmar este Contrato e praticar os atos nele contemplados, dispondo de todas as autorizações regulatórias para prática dos atos previstos neste Contrato;
- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e

- procedimentos para que o presente **Contrato** fosse validamente assinado;
- (iv) A celebração deste **Contrato** e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia; e
- (v) As pessoas que assinam este **Contrato** em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

9. Do Banco Depositário

- 9.1. Por meio deste Contrato, o Banco Depositário é nomeado para prestar os serviços de custódia de recursos financeiros depositados na Conta Vinculada, sendo o único e exclusivo responsável pela movimentação dos recursos mantidos na mesma, em estrita obediência ao disposto neste Contrato.
- 9.2.O Banco Depositário poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante simples notificação ao Poder Concedente e à Concessionária, a ser entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua efetiva exoneração, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na Conta Vinculada, até o término desse período, observado ainda o disposto nas cláusulas 9.3. e 9.4.
- 9.3. Caso o Banco Depositário renuncie ao exercício de suas funções antes do término de vigência deste Contrato, caberá à Concessionária, com consentimento do Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de renúncia, indicar novo banco depositário, permanecendo o Banco Depositário no exercício de suas atribuições até a sua efetiva substituição.
- 9.4. Assim que o novo banco depositário tiver aceitado sua nomeação,

- o novo banco depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do Banco Depositário;
- (ii) o Banco Depositário ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da Conta Vinculada e respectiva documentação; e
- (iii) a gestão dos recursos existentes na Conta Vinculada, bem como toda a documentação relacionada, deverá ser transferida ao novo banco depositário.
- 9.5. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste **Contrato**, o **Banco Depositário** deverá:
 - (i) Atender, independentemente de anuência ou consulta prévia à Concessionária, todas as ordens do Poder Concedente que estejam amparadas pelos Documentos da Concessão, na forma prevista neste Contrato:
 - (ii) Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste **Contrato** e observar, em sua execução, as disposições deste **Contrato**; e
 - (iii) Permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente Contrato, ainda que extrapolado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto na subcláusula 9.2. deste Contrato.
- 9.6. As Partes concordam de forma irrevogável e irretratável que:
 - (i) Este Contrato expressamente dispõe sobre todas as atribuições do Banco Depositário com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este Contrato;
 - (ii) O Banco Depositário não será responsável, salvo por culpa ou dolo

devidamente comprovado, por quaisquer prejuízos, obrigações, reivindicações, ações, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, oriundos ou relacionados a este **Contrato**:

- (iii) O Banco Depositário é ora autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial que afetem a Conta Vinculada;
- (iv) O Banco Depositário deverá cumprir decisão judicial ou arbitral, conforme previsto neste Contrato, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;
- (v) O **Banco Depositário** não será responsável perante qualquer das Partes em virtude do cumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- (vi) O Banco Depositário não presta qualquer declaração quanto à validade, valor ou autenticidade de qualquer documento ou instrumento de terceiro detido por ou a ele entreque;
- (vii) A Concessionária pagará ou reembolsará o Banco Depositário, mediante solicitação, de quaisquer tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operacionalização deste Contrato, salvo aqueles em que o referido banco seja considerado sujeito passivo da obrigação tributária, bem como indenizará e isentará o Banco Depositário de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante a referidos tributos, desde que devidamente comprovados;
- (viii) O Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- (ix) O **Banco Depositário** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo

com as determinações deste Contrato;

- (x) O Banco Depositário não será responsável se os valores depositados na Conta Vinculada forem bloqueados por ordem judicial ou em decorrência de decisão em sede arbitral; e
- (xi) O Banco Depositário não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a Concessionária, o Poder Concedente, o Ente Regulador, os Financiadores e o Agente, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições ali estabelecidas.
- 9.7. As Partes concordam que as disposições relacionadas à remuneração devida ao Banco Depositário, em função dos serviços prestados nos termos deste Contrato, deverão ser estabelecidas e cumpridas de acordo com instrumento privado a ser celebrado entre a Concessionária e o Banco Depositário, não gerando qualquer responsabilidade para o Poder Concedente e/ou para o Ente Regulador.

10. Vigência

- 10.1. Este **Contrato** entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a **Data de Encerramento**.
- 10.1.1. As Partes concordam que, não obstante o disposto na Cláusula 9.7 acima, enquanto o Banco Depositário não for devidamente notificado sobre a Data de Encerramento, a remuneração prevista neste Contrato continuará sendo cobrada.
- 10.1.2. Após a **Data de Encerramento**, a **Conta Vinculada** entrará em regime de encerramento, nos termos da regulamentação em vigor, e, uma vez concluído

- o regime de encerramento, a mesma será automaticamente encerrada, ficando o **Banco Depositário** desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
- 10.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.2 acima e para evitar dúvidas, a manutenção da Conta Vinculada não estará vinculada à vigência da Concessão, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão, o encerramento da referida conta e a reversão de seu saldo residual ao Poder Concedente ficará condicionada à quitação, pelo Poder Concedente, de indenização de qualquer natureza devida à Concessionária, na forma prevista para o cálculo do Ajuste Final de Resultados.
- 10.1.3.1. Na hipótese de instauração de procedimento arbitral para discussão do resultado do procedimento de Ajuste Final de Resultados, na forma prevista no Contrato de Concessão, o encerramento da Conta Vinculada estará condicionado, ainda, à conclusão do referido procedimento arbitral.
- 10.1.3.1.1. Para os fins do disposto na Cláusula 10.1.3.1. acima, o Banco Depositário deverá proceder ao encerramento da Conta Vinculada, quando do recebimento da Notificação de Ajuste Final de Resultados.
- 10.1.4. As Partes concordam que o Banco Depositário tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contado da data em que o Banco Depositário receber a sua via assinada deste Contrato e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.
- 10.2. Este **Contrato** poderá ser rescindido, de acordo com a legislação pertinente, a critério da Parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
 - (i) Se qualquer Parte descumprir obrigação prevista neste **Contrato** e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar, no prazo de 5 (cinco)

- dias contado do recebimento da referida notificação, de apresentar suas alegações, de corrigir seu inadimplemento e de pagar à Parte prejudicada os danos comprovadamente causados;
- (ii) Se qualquer Parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da aludida notificação, de indenizar à Parte prejudicada os danos comprovadamente causados quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não satisfizer os interesses da Parte prejudicada, conforme decisão transitada em julgado; e
- (iii) Independentemente de aviso prévio, se qualquer Parte sofrer legítimo protesto de títulos, no valor mínimo de R\$ [●] ([●] reais), tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.
- 10.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses da Cláusula 10.2 acima, e não tenha sido concluído o procedimento de Ajuste Final de Resultados do Contrato de Concessão, o Banco Depositário prestará os serviços descritos neste Contrato até que as Partes celebrem novo contrato, cujos termos e condições substituirão integralmente os termos do presente Contrato.

11. Penalidades

11.1. A Concessionária concorda que, caso deixe de cumprir qualquer disposição do presente Contrato na forma e/ou no prazo aqui estabelecido, estará sujeita ao pagamento das perdas e/ou danos eventualmente incorridos pelas demais Partes.

- 11.2. Adicionalmente, no caso de descumprimento de obrigações de depósito ou transferência de valores, a Concessionária estará sujeita às penalidades previstas no Contrato de Concessão.
- 11.3. As Partes concordam que as penalidades previstas nesta cláusula poderão ser exigidas independente e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos demais Documentos da Concessão.
- 11.4. A exigência de qualquer penalidade prevista nesta cláusula não impede a Parte prejudicada de exigir o cumprimento da obrigação descumprida ou isenta a **Concessionária** do cumprimento de tal obrigação.

12. Disposições Gerais

- 12.1. O presente **Contrato** obriga as Partes e seus sucessores.
- 12.2. As disposições do Contrato de Concessão complementam o presente Contrato para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.
- 12.3. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente **Contrato**, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente, se cabível, a execução específica da obrigação devida.
- 12.4. Qualquer alteração ao presente Contrato só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as Partes ou seus sucessores.

- 12.5. Os direitos de cada Parte previstos neste **Contrato** (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais Documentos da Concessão; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito.
- 12.6. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.
- 12.7. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente **Contrato**.
- 12.8. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.
- 12.9. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
 - (a) Se para o **Poder Concedente**: [●]
 - (b) Se para a Concessionária: [●]
 - (c) Se para o Banco Depositário: [●]
- 12.10. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima.
- 12.11. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados

para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

- 12.12. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais **Partes** pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.
- 12.13. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste **Contrato** sem anuência das demais Partes, ressalvada as hipóteses (i) de o **Banco Depositário**, após autorizado pelo Poder Concedente, ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato; e (ii) dispostas no **Contrato de Concessão**.
- 12.14. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela Parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.
- 12.15. Este **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 12.16. As Partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **Contrato**.

As Partes firmam o presente **Contrato** em [●] ([●]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [•] de [•] de 202[•].

Estado do Pará, representado pe	ela Secretaria de Estado de Transportes
SETRAN (Poder Concedente)	
Nome:	
Cargo:	
[Concessionária]	
Nome:	
Cargo:	
[Banco Depositário]	
Nome:	
Cargo:	
Testemunhas:	
1	2
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO [•]

ACORDO TRIPARTITE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL № [•]/202[•]

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO, DE MONITORAÇÃO, DE CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, DE GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 - Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 - Entr. PA 151/252 com extensão 41,40 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 - Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.

Diretrizes para Elaboração de Acordo Tripartite

A minuta anexa é referencial e tem por finalidade balizar a discussão entre as **Partes** a respeito do alcance e procedimento para exercício dos direitos dos **Financiadores**, sendo que, se necessário, poderá ter seu conteúdo ajustado antes de sua assinatura, desde que com prévia aprovação do **Poder Concedente**.

A assinatura do **Acordo Tripartite** é facultativa para os **Financiadores** e implica a vinculação do **Poder Concedente** a respeito da forma pela qual os **Financiadores** exercerão os direitos previstos no art. 27 e art. 27-A da Lei nº 8.987/1995, caso mantida a minuta aqui estabelecida.

Os Eventos de Alerta são eventos tipificados neste Anexo que desencadeiam a obrigação de notificação entre o Poder Concedente e o Agente, decorrentes de descumprimentos do Contrato e/ou dos Documentos de Financiamento.

O **Período de Cura** consiste em prazo concedido pelo **Poder Concedente** ou pelo **Agente**, mediante notificação à **Concessionária**, conforme o caso, para que sejam sanados eventuais descumprimentos observados no **Contrato** ou nos **Documentos do Financiamento**.

Caso a Concessionária não sane os descumprimentos indicados nos Eventos de Alerta durante o Período de Cura, será facultado ao Agente, representando os Financiadores, exercer os direitos previstos no Acordo Tripartite. Neste caso, haverá previsão de Período de Exercício, o qual consistirá em período durante o qual o Agente, na qualidade de representante dos Financiadores, caso estes desejem, poderá exercer os direitos que lhes foram conferidos no presente instrumento.

Em caso de descumprimento de obrigações decorrentes dos **Documentos de Financiamento**, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, os **Financiadores** poderão exercer os direitos previstos no **Acordo** enquanto perdurar o

inadimplemento.

O exercício dos direitos de **Administração Temporária** e **Assunção do Controle** implicarão a elaboração de um **Plano de Reestruturação**, que deverá ser apresentado pelo **Agente** à **Concessionária** e ao **Poder Concedente**.

O **Plano de Reestruturação** não poderá comprometer a prestação dos serviços objeto da **Concessão**.

O exercício da Administração Temporária não importará a responsabilização do Agente, dos Financiadores ou do Administrador Temporário em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos da Concessionária perante o Poder Concedente, a ARCON, os terceiros ou os empregados da Concessionária, permanecendo essa como responsável por tais encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos.

São direitos do **Agente**, durante a **Assunção de Controle**, exercer, em sua plenitude, todos os direitos emergentes da propriedade resolúvel das ações da **Concessionária** ou outra forma de garantia possível, tais como: (i) acessar todas as informações da **Concessionária** relacionadas ao **Contrato** para a elaboração do **Plano de Reestruturação**; e (ii) eleger ou destituir os membros da administração da **Concessionária** quando tais competências forem dos acionistas.

O Poder Concedente poderá interromper a Administração Temporária e a Assunção do Controle caso comprovado, em processo administrativo próprio, o descumprimento do Plano de Reestruturação.

Minuta do Acordo

Na qualidade de **Poder Concedente**, o Estado do Pará, por intermédio da **Secretaria** de **Estado de Transportes – SETRAN**, Órgão integrante da Administração Estadual direta, com sede na Avenida Almirante Barroso, n° 3639, Bairro Souza, CEP: 66613-907, Belém, Pará, neste ato representada por [•], portador do RG nº [•], inscrito no CPF sob o nº [•], residente e domiciliado em [•], no exercício da competência estabelecida pelo [•] ("**Poder Concedente**"), no exercício da competência estabelecida pelo [•], atuando na qualidade de representante dos Financiadores da Concessionária relacionados nos Documentos de Financiamento, conforme mandato outorgado pelas respectivas entidades, e [•], **Sociedade de Propósito Específico – SPE** adjudicatária do objeto da **Concorrência Internacional** nº [•]/202[•];

CONSIDERANDO que o Poder Concedente, e a [●], SPE, no dia [●] de [●] de 202[●], celebraram o Contrato n° [●], no qual o primeiro figura como Contratante e a segunda como Concessionária, tendo por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato, no Edital e nos respectivos Anexos;

CONSIDERANDO que os investimentos a serem realizados pela **Concessionária**, na consecução do objeto do **Contrato**, dar-se-ão mediante financiamento e garantia obtidos de entidades financeiras, no montante e conforme referências constantes dos **Documentos de Financiamento** que integram este acordo como **Apêndice**;

CONSIDERANDO que os **Financiadores** nomearam o **Agente** para representá-los e exercer os direitos e obrigações previstos neste **Acordo**;

CONSIDERANDO que o estatuto social da **Concessionária** se encontra adequado às presentes disposições, sendo que seus acionistas estão obrigados a respeitar, bem como a adotar todas as medidas que se façam necessárias ao cumprimento das obrigações aqui convencionadas;

CONSIDERANDO que nos termos do Contrato, foi concedida aos Financiadores a faculdade de celebrar o presente Acordo Tripartite, para melhor disciplinar a relação entre a Concessionária, os Financiadores, representados pelo Agente, e o Poder Concedente;

CONSIDERANDO que este **Acordo**, para fins do **Contrato**, enquadra-se no conceito de **Acordo Tripartite** a que se refere tal instrumento;

CONSIDERANDO o interesse comum do Poder Concedente, da Concessionária e dos Financiadores na perfeita exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, conforme estabelecido no Contrato;

Resolvem celebrar o presente **Acordo**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. Objeto

1.1 O presente Acordo tem por objeto disciplinar os direitos e deveres conferidos às Partes por ocasião da ocorrência de um Evento de Alerta, conforme disciplina aqui contida, assim como o estabelecimento dos termos e condições em que, nessa hipótese, se darão a Assunção do Controle e a Administração Temporária da Concessionária, conforme disposições dos artigos 27 e 27-A da Lei nº 8.987/1995.

2. Definições

2.1 Os termos em letra maiúscula ou com inicial maiúscula neste Acordo, salvo disposição expressa, e sem prejuízo das demais definições constantes do Glossário, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os significados abaixo:

Termo Definido	Conceito
Acordo ou Acordo Tripartite	acordo de caráter facultativo firmado entre
	o agente fiduciário, representando os
	Financiadores, o Poder Concedente e a
	Concessionária, que disciplina a relação
	entre as três partes, visando à plena
	execução do Contrato e a preservação
	dos interesses dos Financiadores.
Administração Temporária	exercício por parte dos Financiadores,
	sem a transferência da propriedade das
	ações, de poderes próprios para a
	reorganização da atividade empresarial
	da Concessionária .
Administrador	responsável pela devida condução do
	processo de Administração Temporária,
	nomeado pelo Agente no Plano de
	Reestruturação.
Agente	o representante dos Financiadores, tais
	como banco líder ou coordenador, ou
	terceiro indicado pelos credores, perante
	o Poder Concedente , a quem cabe o
	exercício dos direitos e obrigações que
	lhe são conferidos neste Acordo .
ARCON	tem o significado previsto no Glossário.
Assunção do Controle Societário	aquisição do controle societário da

Termo Definido	Conceito
	Concessionária, conforme requisitos do
	art. 116 da Lei nº 6.404/1976, a partir da
	propriedade resolúvel de ações da
	Concessionária por parte dos
	Financiadores ou outra forma de garantia
	possível.
Atendimento à Notificação de Alerta	ocorrência de alguma das hipóteses
	descritas neste Acordo , suficientes para
	encerrar o Período de Exercício.
Concessão	tem o significado previsto no Glossário.
Conta Vinculada	conta bancária de titularidade da
	Concessionária e de movimentação
	restrita, aberta perante o Banco
	Depositário e movimentada somente
	com autorização do Poder Concedente ,
	utilizada para o depósito de valores
	gerados pela Concessão , permitida sua
	utilização no âmbito do Ajuste Final de
	Resultados, compensação do Desconto
	de Usuário Frequente e de reequilíbrios
	econômico-financeiros, na forma do
	Contrato.
Contrato	é o Contrato de Concessão.
Contratos de Financiamento	instrumentos celebrados pela
	Concessionária com os Financiadores
	para a estruturação de operação visando
	à obtenção de recursos para o
	adimplemento das obrigações assumidas
	no Contrato , os quais integram os
	Documentos de Financiamento.

Termo Definido	Conceito
Data de Encerramento do Período de	termo final do Período de Exercício
Exercício	concedido ao Agente para adoção das
	providências que lhe são permitidas,
	conforme este Acordo , para promover a
	reestruturação financeira e assegurar a
	continuidade da prestação de serviços.
Data de Quitação	data de liquidação e cumprimento, pela
	Concessionária, de todas as obrigações
	previstas nos Documentos de
	Financiamento, de maneira irrevogável e
	completa, conforme atestado pelo Agente
	na qualidade de representante dos
	Financiadores.
Documentos de Financiamento	são os Contratos de Financiamento,
	incluindo as respectivas garantias a eles
	atreladas, cujo descumprimento por parte
	da Concessionária acelere o pagamento
	da dívida ou implique sua extinção
	antecipada, configurando Evento de
	Alerta.
Edital	tem o significado previsto no Glossário.
Evento de Alerta	eventos previstos na cláusula 8.1 deste
	Acordo , cuja ocorrência implica a
	obrigação de o Poder Concedente
	notificar o Agente , bem como a obrigação
	do Agente notificar o Poder Concedente ,
	a depender do tipo de Evento de Alerta
	constatado.
Financiadores	tem o significado previsto no Glossário.
Garantia de Execução do Contrato	tem o significado previsto no Glossário.

Termo Definido	Conceito
Notificação de Alerta	comunicado a ser expedido pelo Poder
	Concedente ou pelo Agente à
	Concessionária, conforme o caso,
	sempre que ocorrer algum dos Eventos
	de Alerta previstos neste Acordo, e cujo
	recebimento pela Concessionária dá
	início ao Período de Cura .
Notificação do Poder Concedente	comunicado a ser expedido pelo Poder
	Concedente ao Agente, após o término
	do Período de Cura concedido à
	Concessionária, e cujo recebimento dá
	início ao Período de Exercício .
Notificação de Administração	notificação enviada pelo Agente ao
Temporária	Poder Concedente para comunicar o
	início do exercício da Administração
	Temporária.
Notificação de Assunção do Controle	notificação enviada pelo Agente ao
Societário	Poder Concedente para comunicar o
	início do exercício da Assunção do
	Controle Societário.
Notificação de Exercício	comunicado a ser expedido pelo Agente
	ao Poder Concedente , após o término do
	Período de Cura concedido à
	Concessionária, com vistas ao exercício
	dos direitos previstos neste Acordo .
Partes	o Poder Concedente, o Agente e a
	Concessionária.
Período de Cura	prazo concedido pelo Poder Concedente
	ou pelo Agente , conforme o caso,
	mediante notificação à Concessionária,

Termo Definido	Conceito
	para que sejam sanados
	descumprimentos observados neste
	Acordo, no Contrato ou nos
	Documentos do Financiamento,
	conforme previsto na cláusula 9.4 deste
	Acordo.
Período de Exercício	período que se inicia na data em que o
	Agente recebe a Notificação do Poder
	Concedente, com a duração prevista na
	cláusula 9.7 deste Acordo , e que se
	encerra conforme um dos três itens a
	seguir, o que ocorrer primeiro: (i) Data de
	Encerramento do Período de Exercício;
	(ii) Atendimento à Notificação do Poder
	Concedente; ou (iii) extinção do Contrato
	de Financiamento.
Plano de Reestruturação	plano contendo as medidas propostas
	para sanar os inadimplementos
	identificados e permitir a regularização da
	execução do Contrato nas hipóteses de
	Administração Temporária e Assunção
	do Controle.
Poder Concedente	tem o significado previsto no Glossário .
Receita Tarifária	Receita bruta proveniente da cobrança
	das Tarifas de Pedágio , na forma
	prevista no Contrato .
Receitas Extraordinárias	quaisquer receitas complementares,
	acessórias, alternativas e de projetos
	associados, caracterizadas por fontes que
	não sejam provenientes da arrecadação

Termo Definido	Conceito
	de pedágio, venda de ativos e de
	aplicações financeiras obtidas pela
	Concessionária em decorrência de
	atividades econômicas realizadas na
	Faixa de Domínio da rodovia.
Recursos Vinculados	valores a serem depositados
	mensalmente na Conta Vinculada, para
	a formação de reserva de contingência da
	Concessão, com destinação exclusiva à
	compensação de eventos previstos no
	Contrato.
Relatório de Situação Regulatória	relatório elaborado pelo Poder
	Concedente com periodicidade anual em
	favor do Agente , com a finalidade de
	manter a integral transparência do status
	regulatório da Concessionária , cujo
	conteúdo mínimo é aquele previsto na
	cláusula 7.6 deste Acordo .

3. Interpretação

3.1 Caso ocorra qualquer conflito, ambiguidade ou inconsistência entre os termos do Contrato e o presente Acordo, prevalecerão aqueles consignados no presente instrumento.

4. Constituição, Remuneração e Substituição Do Agente

4.1 A Concessionária e seus Financiadores, conforme livre ajuste, ficarão responsáveis pela remuneração do Agente em contraprestação ao desempenho das atribuições previstas neste Acordo, ficando vedada a cobrança de qualquer despesa do Poder Concedente e da ARCON a tal título.

- **4.2** A **Concessionária** poderá providenciar para que qualquer **Financiador** com quem venha a contratar posteriormente à celebração do presente **Acordo** também se faça representar pelo **Agente** perante o **Poder Concedente**.
- 4.3 O disposto na cláusula 4.2 deste Acordo não constitui uma obrigação a cargo da Concessionária, podendo os novos Financiadores aderirem ou não ao presente Acordo.
- 4.4 O Agente deverá comunicar ao Poder Concedente sua eventual substituição por outro Agente nas funções por ele exercidas, solicitando a assinatura de novo Acordo Tripartite ou a celebração de aditivo ao presente, sendo certo que deverá permanecer responsável até o momento da formalização de sua substituição.
- 4.5 O Poder Concedente desde logo concorda, a menos que haja algum impedimento que impeça o Agente substituto de contratar com o poder público, em celebrar um novo Acordo Tripartite, cujos termos serão substancialmente os mesmos deste Acordo.
- 4.6 Enquanto não formalizada a substituição do Agente, qualquer comunicado expedido pelo Poder Concedente ao Agente ora indicado, especialmente a Notificação do Poder Concedente, será tido por válido e eficaz.

5. Ausência de Efeito Sobre o Contrato

- 5.1 Nenhuma das cláusulas do presente Acordo altera ou modifica quaisquer das obrigações da Concessionária previstas no Contrato, salvo nas situações expressamente identificadas neste Anexo.
- 6. Anuência com Relação aos Financiamentos e Garantias Contratados e Garantias Ofertadas

6.1 Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário estabelecida no Contrato, o Poder Concedente reconhece o recebimento dos Documentos de Financiamento arrolados no Apêndice e a não objeção aos termos da contratação, com as garantias ofertadas pela Concessionária aos credores, bem como com as condições em que poderão ser excutidas, reconhecendo que não há violação do Contrato.

7. Troca de Informações pelas Partes

- 7.1 A Concessionária deverá manter o Agente semestralmente informado do desempenho de suas obrigações no âmbito do Contrato, comunicando-o acerca de eventuais falhas e descumprimentos identificados, a despeito de terem ou não dimensão suficiente para constituir um Evento de Alerta, tal como previsto neste Acordo.
- 7.2 O Agente poderá a qualquer momento verificar com o Poder Concedente a veracidade das informações prestadas pela Concessionária, bem como solicitar demais informações acerca da Concessão, que julgue conveniente a pedido dos Financiadores e que possam ser prestadas pelo Poder Concedente.

7.3 A **Concessionária**, neste ato, concede:

- (i) ao Agente o direito a acessar todas as informações relacionadas à Concessão, que tenham sido fornecidas pela Concessionária ao Poder Concedente, ou obtidas por esse último no exercício de suas competências legais; e
- (ii) ao Poder Concedente, autorização para enviar ao Agente todas as informações que tenha recebido da Concessionária, ou obtido no exercício de suas competências legais, sobre a Concessão.
- 7.4 Para possibilitar o cumprimento dos termos deste Acordo, a Concessionária

consente expressamente com o compartilhamento de suas informações bancárias para as **Partes**, sem que tal divulgação configure quebra de sigilo bancário nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, assim como renuncia ao direito de sigilo sobre os processos administrativos para a apuração de infrações e aplicação de penalidades nos termos do art. 78-B da Lei nº 10.233/2001.

- **7.5** O **Poder Concedente** deverá encaminhar ao **Agente** as comunicações de expectativa e reclamação de sinistro, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do seu recebimento, visando ao acompanhamento da execução do **Contrato**.
- 7.6 O Poder Concedente deverá encaminhar ao Agente, com periodicidade anual, o Relatório de Situação Regulatória, o qual deverá conter, dentre outras julgadas pertinentes pelo Poder Concedente, as seguintes informações: a) saldo de investimentos realizados pela Concessionária na Concessão e não amortizado, devidamente contabilizado e aprovado pelo Poder Concedente conforme normas contábeis em vigor e metodologia de aferição prevista no Contrato para a indenização no caso de extinção antecipada da Concessão, observada a regulamentação do Poder Concedente;
 - b) eventos de desequilíbrio econômico-financeiro reconhecidos no âmbito da **Concessão**, inclusive com os respectivos valores apurados, quando houver, até a data de elaboração do **Relatório de Situação Regulatória** da **Concessionária**, em favor da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**; e
 - c) relação de multas aplicadas à **Concessionária** pela **ARCON** no âmbito da execução do **Contrato**, em razão de procedimentos administrativos transitados em julgado, detalhando-se os valores efetivamente pagos ou, eventualmente, pendentes de pagamento pela **Concessionária**, em valores atualizados.
- 7.7 As comunicações da Concessionária e do Poder Concedente ao Agente deverão informar a situação de cumprimento de cada uma das obrigações contratuais, englobando as seguintes categorias:
 - a) Programada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu;

- b) Postergada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu, mas seu prazo de conclusão foi postergado mediante autorização do **Poder Concedente**:
- c) Reprogramada: obrigação cujo prazo de conclusão original venceu, mas seu prazo de conclusão foi reprogramado mediante autorização do **Poder Concedente**:
- d) Adimplida: obrigação concluída conforme o **Contrato** e aceita pelo **Poder Concedente**: e
- e) Não Adimplida: obrigação cujo prazo de conclusão venceu, não tendo havido a sua conclusão nem reprogramação autorizada pelo **Poder Concedente**.

8. Eventos de Alerta

8.1 São Eventos de Alerta:

- a) o descumprimento, pela Concessionária, de qualquer obrigação ou conjunto de obrigações do Contrato que, como consequência, possa dar ensejo à execução das garantias prestadas pela Concessionária no âmbito do Contrato, desde que reste configurada pelo menos uma das hipóteses a seguir listadas: (i) atingimento dos níveis II a IV da tabela de indicação de caducidade de que trata o Contrato; (ii) não manutenção da Garantia de Execução do Contrato, na forma estabelecida no Contrato; e (iii) esteja em mora quanto ao pagamento de multas aplicadas e/ou valores devidos ao Poder Concedente em montante superior ao valor da Garantia de Execução do Contrato.
- b) a instauração, pelo **Poder Concedente**, de procedimento prévio com o oferecimento de prazo para saneamento das falhas e transgressões apuradas nos termos do §3º do art. 38 da Lei nº 8.987/95; e
- c) situação de grave insolvência financeira ou comprometimento da liquidez de recursos da **Concessionária** que coloque em risco o efetivo cumprimento do disposto no **Contrato** ou obrigações financeiras contraídas pela **Concessionária** perante os credores.

9. Notificação entre as Partes e Efeitos Decorrentes

- 9.1 O Poder Concedente deverá remeter ao Agente a Notificação de Alerta, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência de um dos Eventos de Alerta previstos na cláusula 8.1, alíneas (a) e (b) deste Acordo, cabendo ao Agente a mesma obrigação de notificar o Poder Concedente, no mesmo prazo previsto nesta subcláusula, sempre que tomar conhecimento do Evento de Alerta previsto na alínea (c).
- **9.2** A **Notificação de Alerta** deverá conter obrigatoriamente:
 - a) a descrição completa do Evento de Alerta;
 - b) as obrigações contratuais violadas ou não executadas pela **Concessionária**, de acordo com os termos do **Contrato**;
 - c) a indicação de todos os valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente, ARCON ou aos Financiadores, conforme o caso, e vencidos na data da Notificação de Alerta, juntamente com todos os valores vincendos, acompanhados da descrição da natureza da obrigação da Concessionária referente ao pagamento de tais valores, conforme cláusulas do Contrato e Documentos de Financiamento; e
 - d) na hipótese específica prevista na cláusula 8.1, alínea (c), apresentação de laudo econômico-financeiro elaborado por entidade independente de auditoria contratada pelos **Financiadores**, que contenha a análise referente à solvência e liquidez da **Concessionária** com base em suas informações contábeis. A **Concessionária** anui, desde já, com a obrigação de disponibilizar ao **Agente**, sempre quando solicitada, quaisquer documentos de natureza econômico-financeira ou contábil para a análise de solvência compreendida nesta cláusula.
- 9.3 Eventual atualização dos termos da referida notificação, ou ocorrência de outro Evento de Alerta, dará ensejo à expedição de nova Notificação de Alerta.
- 9.4 Na ocorrência de um ou mais Eventos de Alerta, dar-se-á início ao Período de Cura, mediante o envio, pelo Agente ou pelo Poder Concedente, de

Notificação de Alerta, com cópia à terceira parte deste Acordo, para que a Concessionária possa, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da entrega da primeira notificação, sanar os Eventos de Alerta apontados.

- 9.4.1 O Poder Concedente, em caso de pedido da Concessionária, ou a pedido do Agente, poderá estender o Período de Cura, caso entenda ser insuficiente o prazo inicialmente concedido para sanar os Eventos de Alerta apontados na notificação.
- 9.4.2 O prazo mencionado neste item não será aplicado caso haja previsão expressa no Contrato, ou nos Documentos de Financiamento, de outro prazo para sanar eventos de inadimplemento específicos, hipótese em que o Período de Cura terá o mesmo prazo estabelecido no Contrato, ou nos Documentos de Financiamento, conforme o caso.
- **9.4.3** O **Período de Cura** será considerado, para fins de enquadramento legal, como o procedimento prévio de oferecimento de prazo para o saneamento das falhas e transgressões, nos termos do §3º do art. 38 da Lei nº 8.987/95.
- 9.5 Caso a Concessionária não tenha sanado todos os inadimplementos identificados no Evento de Alerta dentro dos respectivos Períodos de Cura, será facultado ao Agente, representando os Financiadores, adotar uma das seguintes medidas:
 - a) adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a **Concessionária** estiver em mora frente ao **Poder Concedente** ou à **ARCON**;
 - b) solicitar ao **Poder Concedente** o exercício da **Administração Temporária** da **Concessionária**, para promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, mediante **Notificação de Exercício**; e
 - c) solicitar ao **Poder Concedente** a **Assunção do Controle Societário** da **Concessionária**, para promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, mediante **Notificação de Exercício**.

- 9.6 Caso sejam atendidas as exigências contidas nos artigos 27 e 27-A da Lei nº 8.987/1995, o Poder Concedente autorizará, conforme o caso, a Administração Temporária ou a Assunção do Controle Societário, conforme descritos nas alíneas (b) e (c) da cláusula 9.5 deste Acordo.
- 9.7 O Agente poderá exercer os direitos previstos na cláusula 9.5, dando início ao.
 Período de Exercício, nas seguintes hipóteses:
 - a) a qualquer tempo, no caso de inadimplemento da Concessionária frente às obrigações estipuladas nos Documentos do Financiamento, e caso a Concessionária permaneça em situação de inadimplência após expirado o Período de Cura, mediante notificação prévia por escrito ao Poder Concedente e à Concessionária: ou
 - b) em até 30 (trinta) dias contados da **Notificação** do **Poder Concedente**, no caso de inadimplemento da **Concessionária** frente às obrigações estipuladas no **Contrato**, caso a **Concessionária** permaneça em situação de inadimplência durante tal período.
- **9.8** Os direitos conferidos na cláusula 9.5 deste **Acordo** representam uma faculdade conferida ao **Agente**, cujo o não exercício não acarretará qualquer punição ao **Agente** ou aos **Financiadores**.
- 9.9 Para adimplir as obrigações a cargo da Concessionária previstas no Contrato, o Agente poderá, a seu único e exclusivo critério, em nome da Concessionária, executar ou providenciar a execução de qualquer ato dela exigido, ou ainda sanar qualquer violação ou omissão por parte dela.
- 9.10 Durante a Administração Temporária ou a Assunção do Controle Societário, o Agente poderá contratar terceiros, em nome da Concessionária, para a execução das obrigações previstas no Contrato.
- 9.11O regular adimplemento de obrigação prevista no contrato, nos termos da

subcláusula 9.9, após aceite do **Poder Concedente**, deverá ser reconhecido pelo **Poder Concedente** como se executado pela própria **Concessionária**, de modo que tal obrigação será considerada quitada, caso atendidos todos os parâmetros contratuais e normas técnicas.

- 9.12O uso da faculdade conferida pela cláusula 9.9 deste Acordo não deverá ser interpretado como uma assunção, pelo Agente, ou por pessoa agindo em seu nome, de quaisquer outras obrigações, ainda que acessórias, atribuídas à Concessionária pelo Contrato.
- 9.13O uso da faculdade conferida pela cláusula 9.9 deste Acordo não afasta a obrigação de cumprimento dos parâmetros técnicos e de desempenho contratuais, bem como não enseja à Concessionária qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro.
- **9.14** Durante o **Período de Exercício**, não serão instaurados processos administrativos destinados à decretação de caducidade.
- 9.15A execução de Obras Condicionadas à Manutenção do Nível de serviço, processos administrativos sancionatórios não definitivamente decididos serão suspensos durante o Período de Exercício.
- 9.16Os montantes correspondentes às multas serão reajustados pelo IPCA, devendo ser quitados pela Concessionária após o término do respectivo período, ou, caso ocorra a extinção antecipada da Concessão, incluídos no cálculo de eventual indenização devida à Concessionária na forma prevista no Contrato.
- 9.16.1 De todo modo, será calculado o respectivo crédito em favor do Poder Concedente, de modo a viabilizar a quitação dos valores pela Concessionária após o término do Período de Exercício.
- 9.16.2 Durante o Período de Cura e o Período de Exercício, a Concessionária deverá realizar normalmente o pagamento da Taxa de Fiscalização e

demais obrigações previstas no Contrato.

- 9.17 A apuração das circunstâncias que ensejaram o inadimplemento contratual por parte da Concessionária, incluindo eventuais causas excludentes de culpabilidade, será feita em processo administrativo próprio.
- 9.18O Agente deverá notificar o Poder Concedente, em momento posterior ou conjuntamente com a Notificação de Alerta por ele emitida, a respeito de qualquer decisão referente ao vencimento antecipado de débitos ou exercício de medidas de execução previstas nos Documentos de Financiamento, em até 10 (dez) dias da decisão tomada.
- 9.19O Agente deverá notificar imediatamente o Poder Concedente assim que qualquer Evento de Alerta não mais persistir, com o adimplemento da obrigação que motivou a expedição da Notificação de Alerta.
- 9.20O recebimento pelo Poder Concedente da Notificação de Alerta emitida pelo Agente, nos casos em que o Evento de Alerta não represente qualquer descumprimento do Contrato, mas diga respeito tão somente a obrigações pactuadas entre a Concessionária e seus Financiadores, não obriga o Poder Concedente à prática de qualquer ato, com exceção daqueles previstos neste Acordo.
- 9.21 A partir do advento da Data de Encerramento do Período de Exercício poderão ser retomadas a execução das obras condicionadas à manutenção do nível de serviço, bem como a cobrança das penalidades aplicadas pelo Poder Concedente, na forma do Contrato.
- 9.21.1 Na ocorrência de dois ou mais Períodos de Exercício em curso simultaneamente, a retomada das obrigações previstas na cláusula 9.21 ocorrerá quando do advento da primeira Data de Encerramento do Período de Exercício.

9.22O Poder Concedente, durante o Período de Cura e o Período de Exercício, não deverá suspender quaisquer obrigações contratuais que lhes tenham sido atribuídas pelo Contrato, observado o Plano de Reestruturação.

10. Atendimento à Notificação de Alerta

- **10.1**Considerar-se-á atendida a **Notificação de Alerta** nos casos em que:
- a) ocorra o adimplemento das obrigações da **Concessionária** por parte do **Agente**, conforme cláusula 9.9;
- b) a própria **Concessionária** execute as obrigações identificadas na **Notificação de Alerta** sem que ocorra o exercício dos direitos conferidos ao **Agente**;
- c) o **Agente** opte pelo exercício da **Administração Temporária** e, dentro do **Período de Exercício**, a **Concessionária** cumpra as obrigações indicadas na **Notificação de Alerta**;
- d) o **Agente** opte pelo **Exercício** da **Assunção do Controle Societário** e, dentro do **Período de Exercício**, a **Concessionária** cumpra as obrigações indicadas na **Notificação de Alerta**;
- 10.2 Quando o Evento de Alerta se restringir unicamente a inadimplementos dos Documentos de Financiamento, o Período de Exercício perdurará até o cumprimento, pela Concessionária, das respectivas obrigações.
- 10.3O Atendimento à Notificação de Alerta ocasionará a extinção do Período de Exercício e o arquivamento dos processos administrativos que fundamentaram a emissão da Notificação de Alerta, ressalvados aqueles de caráter sancionador, voltados à aplicação de multas contratuais.

11. Administração Temporária

11.10 início da Administração Temporária estará condicionado à aprovação pelo Poder Concedente quanto à comprovação do atendimento aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista pelo Agente, nos exatos termos

previstos no Edital.

- 11.1.1 Eventual negativa do Poder Concedente em relação à Administração Temporária, em razão do não atendimento dos critérios previstos na cláusula 11.1 não obsta a apresentação de nova Notificação de Administração Temporária, caso sanada a falha identificada.
- **11.2**São conferidos aos **Financiadores**, os seguintes poderes, para fins de **Administração Temporária**, sem prejuízo de outros que advenham do disposto no art. 27-A, §4º, da Lei nº 8.987/1995:
 - a) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho de administração a serem eleitos pelos acionistas da **Concessionária**, destituindo-se os antigos membros;
 - b) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho fiscal a serem eleitos pelos acionistas da **Concessionária**, destituindo-se os antigos membros;
 - c) o exercício do poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas que, na visão dos **Financiadores**, possa comprometer a reestruturação.
- 11.3O Agente deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o início da Administração Temporária, formular e apresentar à Concessionária e ao Poder Concedente, o Plano de Reestruturação, contendo indicação dos poderes que poderão ser exercidos pelo Agente ao longo de sua execução, bem como as medidas propostas para sanar os inadimplementos, de modo a permitir a regularização da execução do Contrato, devendo o referido Plano guardar conformidade com o Evento de Alerta que ensejou o exercício das prerrogativas previstas neste Acordo.
- **11.3.1** O **Plano de Reestruturação** a ser apresentado pelo **Agente** necessariamente conterá os seguintes elementos:
 - a) nomeação do administrador responsável pela devida condução do processo de **Administração Temporária**;
 - b) discriminação pormenorizada dos meios de reestruturação a serem

quais poderão incluir, empregados, os sem prejuízo de outros eventualmente cabíveis: (i) conversão em ações de emissão da Concessionária, dos valores de mútuo e/ou de adiantamento para futuros aumentos de capital efetivamente desembolsados por seus acionistas em favor da Concessionária; (ii) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas nos Contratos de Financiamento e, sujeito aos termos da legislação aplicável, no Contrato; (iii) substituição total ou parcial dos administradores da **Concessionária**; (iv) concessão aos Financiadores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o Plano de Reestruturação especificar; (v) aumentos de capital social eventualmente exigidos para a recuperação financeira da Concessionária; (vi) alterações nos contratos de trabalho, contemplando modificações na estrutura de carreira, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva a serem celebrados pela Concessionária e as entidades sindicais pertinentes, nos limites admitidos pela legislação trabalhista vigente; (vii) dação em pagamento ou novação de dívidas, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; (viii) venda parcial dos bens, observando-se a subcláusula 4.3 do Contrato de Concessão e os normativos do Poder Concedente aplicáveis aos Bens Reversíveis; (ix) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data em que o Poder Concedente autorizar a Administração Temporária, sem prejuízo do disposto em legislação específica; (x) emissão de títulos de dívida ou de valores mobiliários; (xi) contratação, às expensas da Concessionária, de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, dar suporte ao **Administrador Temporário** no exercício de suas funções; (xii) proposta de cronograma para cumprimento das obrigações originais vencidas do **Contrato**, com estabelecimento de cronogramas parciais com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, no prazo total máximo estabelecido pelo Poder Concedente, incluída a suspensão de multas moratórias em relação a tais obrigações até o término do prazo previsto para

- a conclusão dessas obrigações no cronograma proposto, na forma da cláusula 11.4; (xiii) Proposta de repactuação com os **Financiadores** da forma de cumprimento dos financiamentos existentes.
- c) o **Plano de Reestruturação** não poderá comprometer a prestação dos serviços objeto da **Concessão**;
- d) demonstração da viabilidade econômica e técnica do **Plano de Reestruturação**;
- e) as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o **Plano de Reestruturação**, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável;
- f) o prazo necessário para a execução integral do **Plano de Reestruturação**, que não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, salvo autorização expressa e devidamente motivada do **Poder Concedente**, caso as circunstâncias do caso assim o exijam e tornem conveniente e oportuna essa solução;
- g) outras providências tidas como necessárias para a recuperação financeira e operacional da **Concessionária**, decorrentes da execução de garantias ou não.
- 11.4As multas moratórias referentes ao descumprimento das obrigações serão suspensas quando da aprovação do plano de estruturação pelo Poder Concedente e, serão retomadas, caso os cronogramas sejam descumpridos, a partir da data do descumprimento.
- 11.4.1 A contagem da mora, no caso de descumprimento do cronograma, dar-se-á partir da data de aprovação do plano de estruturação pelo Poder Concedente.
- 11.50 Plano de Reestruturação deverá ser apresentado à Concessionária e ao Poder Concedente, sendo que a este último caberá, no prazo de 60 (sessenta) dias:
 - a) aprovar o **Plano de Reestruturação**, hipótese em que se iniciará o prazo nele previsto para o seu cumprimento; ou

- b) rejeitar o Plano de Reestruturação.
- **11.6**Rejeitado o **Plano de Reestruturação** pelo **Poder Concedente**, será facultado ao **Agente** optar por apresentar novo **Plano de Reestruturação**, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou executar as garantias previstas nos **Documentos do Financiamento**.
- **11.6.1** Caso haja nova rejeição, restará salvaguardado o direito do **Agente** de excutir as referidas garantias.
- 11.7A Administração Temporária autorizada na forma desta cláusula não importará a responsabilidade do Agente, dos Financiadores ou do Administrador Temporário, em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros detidos pela Concessionária, inclusive com o Poder Concedente ou empregados.
- 11.8A Administração Temporária não importará a responsabilização pessoal do Agente ou dos Financiadores pelas obrigações detidas pela Concessionária no âmbito da Concessão, ressalvadas as obrigações decorrentes das medidas propostas no Plano de Reestruturação.
- 11.90 Agente poderá requerer eventual conversão da Administração Temporária em Assunção de Controle Societário, mediante a ocorrência de eventos preestabelecidos no Plano de Reestruturação incluída a deterioração significativa da situação econômico-financeira da Concessionária e/ou a inefetividade da Administração Temporária.
- 11.10 O Poder Concedente poderá interromper, a qualquer tempo, a Administração Temporária caso comprovado, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do Plano de Reestruturação pelo Agente, pelos Financiadores ou pela Concessionária, ou caso o referido Plano seja rejeitado pela segunda vez.

12. Assunção do Controle

- 12.10 início da Assunção de Controle Societário pelos Financiadores, nos termos do art. 27-A da Lei nº 8.987/1995, está condicionado à comprovação, por parte daqueles, de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos exatos termos previstos no **Edital**.
- **12.1.1** Eventual negativa do **Poder Concedente** do início da **Assunção do Controle** em razão do não atendimento dos critérios previstos na cláusula 12.1 não obsta a apresentação de nova Notificação de Assunção de Controle, em até 15 dias, caso sanada a falha.
- 12.2 São direitos do Agente/Financiadores, durante a Assunção de Controle Societário, exercer em sua plenitude todos os direitos emergentes da propriedade das ações cuja propriedade resolúvel lhes for transferida ou por meio de outra forma de garantia possível, em especial (i) a convocação de assembleia geral, eleição ou destituição dos membros dos conselhos administrativo e fiscal da **Concessionária**, quando tais competências forem dos acionistas; (ii) acessar todas as informações da Concessionária relacionadas ao Contrato, para a elaboração do Plano de Reestruturação.
- 12.30 Agente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação da Assunção do Controle Societário, formular e apresentar ao Poder Concedente Plano de Reestruturação ou a readequação do Plano de Reestruturação vigente, mantendo o cronograma total de que trata o item 11.3.1, b), (xii), contendo as medidas propostas para sanear os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do **Contrato**, nos termos previstos na cláusula 11.3.1, vedada alteração do referido cronograma. O Plano de Reestruturação ou sua readequação deverá ser apresentada ao **Poder Concedente**, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias: a) aprovar o **Plano de Reestruturação**, hipótese em que se iniciará o prazo
 - nele previsto para o seu cumprimento; ou

- b) rejeitar o Plano de Reestruturação.
- **12.4**Rejeitado o **Plano de Reestruturação** pelo **Poder Concedente**, será facultado ao **Agente** optar por apresentar novo **Plano de Reestruturação**, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou executar as garantias previstas nos **Documentos do Financiamento**.
- **12.4.1** Caso haja nova rejeição, restará salvaguardado o direito do **Agente** de excutir as referidas garantias.
- 12.5Em caso de aprovação do Plano de Reestruturação ou da sua readequação, os Financiadores seguirão o mesmo regime de responsabilidade aplicável aos antigos controladores da Concessionária, não ficando solidariamente responsáveis pelas obrigações previstas no Contrato antes da Assunção do Controle.
- **12.6**O **Agente** deverá comunicar previamente ao **Poder Concedente** eventual restabelecimento do controle societário pelos antigos controladores da **Concessionária**.
- 12.7O Poder Concedente poderá interromper, a qualquer tempo, a Assunção do Controle Societário caso comprovado, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do Plano de Reestruturação pelo Agente, pelos Financiadores ou pela Concessionária, ou caso o referido Plano seja rejeitado pela segunda vez.

13. Tarifa De Pedágio

- 13.1 Durante a confecção do Plano de Reestruturação, e até seu integral cumprimento, as Partes concordam que os valores arrecadados com a Tarifa de Pedágio e as Receitas Extraordinárias deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades abaixo indicadas:
 - a) custeio das despesas e investimentos estritamente necessários à

- operacionalização e à continuidade da prestação dos serviços relacionados à **Concessão**; e
- b) havendo excedentes à destinação prevista no item anterior, amortização ou liquidação dos financiamentos outorgados pelos **Financiadores**.
- 13.2O pagamento de multas aplicadas pelo Poder Concedente não inscritas em dívida ativa ficará sobrestado até a conclusão da integral do Plano de Reestruturação ou até que comprovado seu descumprimento.
- **13.3**As **Partes** concordam que o disposto na cláusula 13.1 deste **Acordo** não prejudicará a capacidade dos **Financiadores** de executarem as garantias outorgadas no âmbito dos financiamentos concedidos à **Concessionária**.

14. Vigência Do Acordo

14.1 Este Acordo terá vigência até que sobrevenha a quitação das obrigações relativas ao contrato de financiamento pela Concessionária ou a formalização do Termo de Ajuste Final e Quitação, definido nos termos do Contrato de Concessão.

15. Preservação dos Bens Reversíveis

15.1 Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Acordo, o Agente concorda, em seu próprio nome e em nome dos Financiadores, que não exercerá quaisquer direitos que lhe foram outorgados ou tomará quaisquer outras medidas que venham a prejudicar a reversão de ativos regulada pelo Contrato.

16. Divulgação de Informações

16.1O **Poder Concedente** e o **Agente** deverão, em mútuo benefício, cumprir com os requisitos previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no

que diz respeito à divulgação pública de informações a respeito da **Concessão**, como se qualquer referência à **Concessionária** feita no **Contrato** também se referisse ao **Agente**.

17. Alteração do Presente Contrato

- 17.1O exercício por uma das Partes de qualquer direito ou medida corretiva prevista no presente Acordo ou em lei não representará renúncia ou impedimento do posterior exercício desses ou outros direitos ou medidas corretivas.
- **17.2**As medidas corretivas estabelecidas neste instrumento são cumulativas e não excluem quaisquer outras previstas em lei, podendo ser exercidas pelo **Agente** ou pelos **Financiadores**, ou ainda mediante procuração.
- **17.3**Nenhuma renúncia apresentada pelas **Partes** quanto a qualquer direito ou medida corretiva prevista neste **Acordo**, ou em lei, deverá ser considerada como renúncia a outros ou subsequentes direitos ou medidas corretivas previstas neste **Acordo** e legislação própria.
- **17.4**A anuência de uma das **Partes** com relação a qualquer ato praticado por outra **Parte** que exigiu tal anuência não tornará desnecessária a obtenção da anuência para qualquer ato subsequente que a exija.

18. Solução de Divergências

18.1 Caso ocorra qualquer disputa entre o Poder Concedente e o Agente, as Partes resolverão conforme os procedimentos estabelecidos no Contrato para solução de divergências, sendo que o Agente terá os mesmos direitos e obrigações que a Concessionária, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato.

18.2 Nenhuma das disposições da cláusula 18.1 deste Acordo altera os direitos e ações que poderão ser exercidos pelo Agente em face da Concessionária, os direitos da Concessionária descritos nos Documentos de Financiamento ou os procedimentos legais assegurados ao Agente para excussão de suas garantias.

19. Sucessores e Representantes

19.1 Nenhuma das Partes do presente Contrato poderá atribuir ou transferir qualquer parte de seus direitos ou obrigações sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes, ressalvada, contudo, a substituição do Agente prevista na cláusula 4.4 deste Acordo, hipótese em que o Agente poderá atribuir ou transferir seus direitos e obrigações ao Agente sucessor, desde que em conformidade com os Documentos do Financiamento e mantidas todas as condições que fundamentaram a anterior aprovação do Poder Concedente.

20. Invalidação

20.1 Caso uma ou mais das disposições contidas neste Acordo, por qualquer razão, seja considerada nula, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, tal nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade não prejudicará qualquer outra disposição que possa ser mantida, devendo este Acordo ser interpretado como se tal disposição fosse excluída.

21. Eficácia das Notificações e Contagem dos Prazos

21.1 Sempre que, ao abrigo das disposições do presente instrumento, seja necessário ou recomendável que uma Parte entregue a outra Parte qualquer aprovação, notificação, pedido, demanda, relatório ou outras formas de comunicação, tais ações serão realizadas por escrito e não serão eficazes para qualquer finalidade, a menos que sejam recebidas sob protocolo ou remetidas pelo correio com aviso de recebimento para os endereços indicados a seguir:

Se para ao **Poder Concedente**: [•]

Se para a Concessionária: [•]

Se para o **Agente**: [●]

21.2Qualquer uma das Partes poderá, mediante aviso por escrito entregue às outras Partes, designar um endereço adicional e/ou outro endereço, ou uma pessoa adicional e/ou outra pessoa a quem todas essas notificações, solicitações, exigências, relatórios e comunicações deverão, a partir desse momento, ser endereçadas.

21.3Qualquer aviso, solicitação, demanda, relatório ou outra comunicação será considerada entregue na data do respectivo recebimento.

21.4A contagem dos prazos previstos neste **Acordo** será feita em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

22. Efeitos da Rescisão sobre o Contrato

22.1Sem prejuízo de quaisquer direitos que uma das Partes poderá exercer, a violação deste Acordo não deverá por si só resultar no direito de extinguir o Contrato.

23. Ausência de Interferência por parte da Concessionária

23.1A Concessionária celebra este Acordo reconhecendo e concordando com as disposições aqui estabelecidas, comprometendo-se também a não realizar ou deixar de realizar qualquer ação que possa impedir que quaisquer das Partes gozem dos direitos previstos neste Acordo.

23.2As **Partes** reconhecem que a celebração deste **Acordo** não altera a repartição dos riscos estabelecida no **Contrato**.

24. Ônus do Agente

24.1O **Poder Concedente** reconhece e concorda que o **Agente** não deverá ser obrigado a executar nenhuma das obrigações da **Concessionária**, conforme previstas no **Contrato** com ressalva das faculdades e obrigações decorrentes da adoção de uma das medidas previstas na subcláusula 9.5 deste **Anexo**.

25. Direito Aplicável e Foro

25.1Este **Acordo** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo competente o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia não passível de resolução por meio dos mecanismos de solução de divergência previstos neste **Acordo**.

26. Apêndices

26.1 Os Documentos de Financiamento constituem Apêndice do presente Acordo.

Anexo [●]

DESCONTO USUÁRIO FREQUENTE (DUF)

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, DE DE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, DE GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova - Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 - Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 - Entr. PA 151/252 com extensão 41,40 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 - Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km

O presente Anexo tem como objetivo estabelecer o regramento aplicável às Tarifas de

Pedágio a serem cobradas dos usuários que disponham de Sistema de Cobrança

Eletrônica (AVI) e trafegarem em veículos da categoria 1 no Sistema Rodoviário,

consoante indicado no Contrato, de acordo com a quantidade de passagens

realizadas em uma mesma praça de pedágio, no mesmo sentido de fluxo e dentro de

um mesmo mês calendário.

1 Cálculo do Desconto de Usuário Frequente

1.1 Os valores aplicáveis às Tarifas de Pedágio para o Desconto de Usuário

Frequente serão ajustados sempre que as Tarifas de Pedágio sofrerem

modificação, isto é, por ocasião das revisões ordinárias, extraordinárias e/ou

quinquenais, nos termos previstos no Contrato.

1.2 A formulação apresentada a seguir define a sistemática e as regras para a

aplicação do **Desconto de Usuário Frequente**.

1.3 Os valores resultantes deste Anexo não estão sujeitos às regras de

arredondamento da Tarifa de Pedágio previstas no Contrato.

1.4 A Fórmula 1 a seguir demonstra o cálculo da tarifa a ser cobrada de um

usuário frequente de acordo com a quantidade de viagens por ele realizadas nos

mesmos (i) praça de pedágio, (ii) sentido de fluxo e (iii) mês calendário.

FÓRMULA 1

 $TPv = TP \times (1-5\%) \times (1-PDU)^{v-1}$

Sendo que: $0 \le PDU < 1$ e $v \le 30$

Onde.

TP: é a Tarifa de Pedágio de determinada praça de pedágio, calculada conforme

previsto no Contrato;

TPv: é a Tarifa de Pedágio cobrada do usuário frequente da v-ésima viagem no

mês;

95

PDU: é o Percentual de Desconto Unitário (adimensional); e

5%: é o percentual de desconto pela utilização do sistema eletrônico de cobrança (AVI), conforme disposto no Contrato.

- **1.5** Diante das condições abaixo dispostas, a Tarifa de Pedágio cobrada do usuário frequente será reduzida progressivamente até a 30ª (trigésima) viagem no mês, conforme percentual fixo de redução em relação à Tarifa de Pedágio cobrada na viagem anterior, ocasião em que será atingida a Tarifa de Pedágio mínima para determinada praça de pedágio, calculada de acordo com a Fórmula 2.
- **1.6** A partir da 31ª (trigésima primeira) viagem no mês, a Tarifa de Pedágio mínima será cobrada em todas as viagens adicionais até o final do respectivo mês calendário.

FÓRMULA 2

TPmin=
$$TP \times (1-5\%) \times (1-PDU)^{29}$$

Sendo que,

$$TP_1 \ge TPv > TPmin$$
 para $1 \le v \le 30$

$$TPv = TPmin \text{ para } v \ge 30$$

Onde,

TPmin: é a Tarifa de Pedágio mínima a ser cobrada dos usuários frequentes, a partir da 30^a (trigésima) passagem em determinada praça de pedágio, em um mesmo mês calendário e sentido de fluxo.

1.7 O Percentual de Desconto Unitário (PDU) será o mesmo para cada praça de pedágio, conforme a tabela exemplificativa abaixo:

N° de passadas em	TD	0/ da Danas da	
30 dias (v)	TPv	% de Desconto	
1	7,21	5,00%	
2	7,05	7,08%	
3	6,90	9,11%	
4	6,75	11,10%	
5	6,60	13,05%	
6	6,46	14,95%	
7	6,31	16,81%	
8	6,18	18,63%	
9	6,04	20,42%	
10	5,91	22,16%	
11	5,78	23,86%	
12	5,65	25,53%	
13	5,53	27,16%	
14	5,41	28,75%	
15	5,29	30,31%	
16	5,17	31,84%	
17	5,06	33,33%	
18	4,95	34,79%	
19	4,84	36,22%	
20	4,74	37,61%	
21	4,63	38,98%	
22	4,53	40,31%	
23	4,43	41,62%	
24	4,33	42,90%	
25	4,24	44,15%	
26	4,15	45,37%	
27	4,06	46,57%	
28	3,97	47,74%	
29	3,88	48,88%	
30	3,79	50,00%	
30 em diante	3,79	50,00%	

ANEXO [●] TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO, DE CONSERVAÇÃO. DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, DE GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova - Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 - Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 - Entr. PA 151/252 com extensão 41,40 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 - Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km

Anexo [●] – Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

1 Tomador

1.1 Licitante.

2 Segurado

2.1 Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

3 Objeto do Seguro

3.1 Garantir a indenização, no montante de R\$ [●] ([●]), no caso de a Licitante descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital, e em qualquer das hipóteses previstas no item [●] do Edital.

4 Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela **SUSEP**, observando os termos dos atos normativos da **SUSEP**.

5 Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ [●] ([●]).

6 Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano a contar da **Data para Recebimento dos Envelopes**, renovável nas hipóteses previstas no **Edital** de **Concessão** nº [●]/[●].

7 Disposições Adicionais

- 7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:
- 7.1.1 declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Edital** de **Concessão** nº [●]/[●]; e
- 7.1.2 declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;
- 7.2 Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.
- 8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste **Anexo** terão os significadosa eles atribuídos no **Edital**.

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO, MONITORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, DE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, DE GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova - Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 - Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 - Entr. PA 151/252 com extensão 41,40 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 - Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km

Anexo [●] - Modelo de Carta de Fiança Bancária

[local], [dia] de [mês] de [ano].

Ref.: Edital de Concessão nº [●]/[●] – Carta de Fiança

Bancária

Carta de Fiança Bancária número [preencher com código de registro de controle do BANCOFIADOR], ("FIANÇA")

- 1. O [preencher com razão social do Banco Fiador], com sede em [preencher com sede], inscrito no CNPJ/ME sob nº [preencher com CNPJ], ("BANCO FIADOR").
- 2. **Secretaria de Estado de Transportes SETRAN**, Órgão integrante da Administração Estadual direta, com sede na Avenida Almirante Barroso, n° 3639, Bairro Souza, CEP: 66613-907, Belém, Pará, neste ato representada por [•], portador do RG nº [•], inscrito no CPF sob o nº [•], residente e domiciliado em [•], no exercício da competência estabelecida pelo [•] ("Poder Concedente").
- 3. A LICITANTE, [preencher com razão social/nome], com sede social em [preencher com sede social], inscrita no CNPJ/ME sob nº [preencher com CNPJ/CPF], ("AFIANÇADA LICITANTE").

[Em caso de CONSÓRCIO: A AFIANÇADA LICITANTE é consorciada do CONSÓRCIO [denominação do consórcio], composto pelas consorciadas: [informar Razão Social, CNPJ, e percentuais de participação de cada consorciada no CONSÓRCIO]].

- 4. Pela presente FIANÇA, o BANCO FIADOR obriga-se perante a CREDORA SETRAN, no VALOR DA FIANÇA, e durante o período de VIGÊNCIA DA FIANÇA, como fiador solidário da AFIANÇADA LICITANTE no caso de a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, nas condições e no prazo estabelecido no EDITAL ("OBRIGAÇÃO GARANTIDA").
- 5. A FIANÇA terá o valor total de R\$ [●] ([●] de reais) ("VALOR DA FIANÇA").
- 6. A FIANÇA terá validade de 1 (um) ano como período de vigência, contados da data [●] à data [●], inclusive ambas, ("VIGÊNCIA DA FIANÇA").
- 7. O BANCO FIADOR compromete-se a efetuar os devidos pagamentos quando lhe forem exigidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita pela CREDORA SETRAN.

A notificação deverá ser entregue em [inserir endereço do BANCO FIADOR].

- 8. O BANCO FIADOR não alegará nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA LICITANTE ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a CREDORA SETRAN nos termos desta FIANÇA.
- 9. O BANCO FIADOR obriga-se, antes de dar baixa contábil a FIANÇA, a obter da da CREDORA SETRAN, a confirmação da liberação da AFIANÇADA LICITANTE em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
- 10. Na hipótese da CREDORA SETRAN ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente FIANÇA, fica o BANCO FIADOR obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
- 11. O BANCO FIADOR declara que a presente FIANÇA está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável.
- 12. O BANCO FIADOR declara que os signatários deste instrumento, e seus eventuais sucessores, estão autorizados a prestar a FIANÇA e o VALOR DA FIANÇA em nome do BANCO FIADOR e em sua responsabilidade.
- 13. O BANCO FIADOR declara que seu capital social integralizado é de R\$ [preencher com capital social do Banco Fiador em algarismos numéricos] ([preencher com capital social do Banco Fiador por extenso]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil e por seu Estatuto Social a expedir fianças e que o VALOR DA FIANÇA se encontra dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 14. O BANCO FIADOR e a AFIANÇADA LICITANTE expressamente renunciam os direitos previstos nos artigos n^{OS} 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei nº 13.105, 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
- 15. O BANCO FIADOR declara expressamente conhecer e aceitar os termos, disposições e condições do EDITAL e seus anexos.
- 16. O foro para toda e qualquer ação ou execução desta FIANÇA será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado, o da comarca de Belém/Pará.
- 17. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

Assinaturas dos representantes legais do BANCO

FIADOR[Nomes dos representantes legais do BANCO FIADOR]

[Razão Social do BANCO FIADOR]

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
R.G.:	R.G.:	